



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CT N.º 25/12

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, a pedido da parte interessada, que a empresa PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, estabelecida na Rua Joaquim Costa, n.º 720, Agronômica, Florianópolis - SC, presta à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ n.º 00.530.352/0001-59, os serviços abaixo relacionados, nada havendo, até a presente data, que possa desaboná-la.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de conservação e restauração de bens culturais e digitalização de documentos institucionais e bibliográficos que apresentem, predominantemente, comprometimento da sua integridade física, conforme contrato n.º 2011/74 e aditivo, com vigência de 02/05/2011 a 01/05/2013.

A contratada mantém à disposição da Câmara dos Deputados quadro de pessoal com as seguintes quantidades, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA
Conservador- Restaurador de Bens Culturais	5
Técnico em Conservação e Restauração de bens culturais	14
Técnico em Digitalização	8

Brasília-DF, 6 de junho de 2012.

EUGÊNIO DE BORBA AMARO
Diretor

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO
nº 1488 de 05 / 06 / 2014
Emitida por este Conselho
BsB. 05 / 06 / 2014

Funcionário Responsável

Antônia Maria Câmara Leda
Técnica Administrativa
Matr. 0005

CIENTE QUE ESTÁ SENDO PRESTADO O SERVIÇO


Rodrigo Bessa
Administrador
CBA/DF-SF/148

78.533.312/0001-58
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
RUA JOAQUIM COSTA Nº 270
AGRONÔMICA - CEP: 88.025-400
FLORIANÓPOLIS - SC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.247/11

CONTRATO N. 2011/074.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS E BIBLIOGRÁFICOS QUE APRESENTEM, PREDOMINANTEMENTE, COMPROMETIMENTO DA SUA INTEGRIDADE FÍSICA.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor PAULO MACHADO JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de conservação e restauração de bens culturais e digitalização de documentos institucionais e bibliográficos que apresentem, predominantemente, comprometimento da sua integridade física, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11 e em seus Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 31/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 08/4/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

<i>Descrição</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Salário</i>
Conservador - restaurador de bens culturais	5	6.000,00
Técnico em conservação e restauração de bens culturais	14	1.900,00
Técnico em digitização	8	1.900,00

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de fevereiro/2011, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal – STIG-DF.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo sexto – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h30, obedecido o intervalo para almoço das categorias envolvidas, no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, observada a orientação do respectivo órgão responsável.

Parágrafo sétimo – O órgão responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras, cujo pagamento terá caráter excepcional, somente viabilizado quando demonstrada, pelo órgão responsável, a impossibilidade de compensação de jornada.

Parágrafo oitavo – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao preposto, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11, além das instruções complementares determinadas pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 3º (terceiro) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo décimo primeiro – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer equipamentos de proteção individual que atendam aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no item 4.4 do Anexo n. 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quarto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo quinto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA, por meio de seu preposto, comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo décimo oitavo – É proibida, à CONTRATADA, a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo nono – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e as demais sanções administrativas descritas naquele dispositivo editalício, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.050.652,94 (dois milhões, cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$	71.800,00
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$	2.907,00
3. Encargos Sociais (58,56%).....	R\$	43.748,42
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$	118.455,42

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$	13.987,29
- Auxílio-alimentação	R\$	11.880,00
- Auxílio-Transporte.....	R\$	1.615,68
- Uniforme.....	R\$	119,54
- Equip. de Segurança de Trabalho.....	R\$	223,52
- Auxílio Creche	R\$	123,93
- Assistência a Excepcional	R\$	1,39
- Auxílio Funeral	R\$	23,23



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"

(4 + 5).....R\$ 132.442,71

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (21,27%).. R\$ 28.170,56

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....R\$ 160.613,27

8. Despesas com 13º salárioR\$ 123.293,70

- 13º salárioR\$ 74.707,00

- encargos sociais incidentes (36,09%).....R\$ 26.961,76

- taxa de administração incidente (21,27%).....R\$ 21.624,94

PREÇO GLOBALR\$2.050.652,94

[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$102.532,65 (cento e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo primeiro – A garantia referida no *caput* desta Cláusula deverá ser prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final de sua vigência.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE001392, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 02/05/11 a 01/05/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Documentação e Informação, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de abril de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Paulo Machado Júnior
Procurador
CPF n. 130.041.661-01

Testemunhas: 1) _____

2) _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.247/11

CONTRATO N. 2011/074.6

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS E BIBLIOGRÁFICOS QUE APRESENTEM, PREDOMINANTEMENTE, COMPROMETIMENTO DA SUA INTEGRIDADE FÍSICA.

Aos dois do mês de maio de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

a) Prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 2/5/16, com amparo no parágrafo 4º do artigo 57 da LEI, combinado com o parágrafo 4º do artigo 105 do REGULAMENTO;

b) formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) e do reajuste dos itens "Auxílio Creche", "Assistência ao Excepcional" e "Auxílio Funeral",



CÂMARA DOS DEPUTADOS

concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de a partir de 1º/8/14.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2011/074.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.926.368,55 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 103.291,46
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 4.349,53
3. Subtotal – remuneração	R\$ 107.640,99
4. Encargos Sociais (58,56%)	R\$ 63.034,56
5. Subtotal Montante "A" (3+4)	R\$ 170.675,55

MONTANTE “B”

6. Custos adicionais	R\$ 18.208,88
- Auxílio-Alimentação	R\$ 16.579,42
- Auxílio-Transporte	R\$ 1.017,57
- Uniforme	R\$ 144,71
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 255,70
- Auxílio creche	R\$ 175,87
- Auxílio ao excepcional	R\$ 2,64
- Auxílio funeral	R\$ 32,97

7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"
(5 + 6) R\$ 188.884,43

8. Grupo 2 – Taxa de Administração (21,27%) R\$ 40.175,72

9. PREÇO TOTAL MENSAL (7 + 8) R\$ 229.060,15



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESPESAS COM 13º SALÁRIO	R\$ 177.646,75
- Subtotal – remuneração	R\$ 107.640,99
- Encargos sociais (36,09%)	R\$ 38.847,63
- Taxa de Administração (21,27 %)	R\$ 31.158,13

PREÇO GLOBAL R\$ 2.926.368,55

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

W

d



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo terceiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$146.318,43 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e dezoitos reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Aditivo, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

Parágrafo primeiro – A garantia referida no *caput* desta Cláusula deverá ser prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final de sua vigência.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 31/11.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE001760, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política – Administração Legislativa

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 2/5/16 a 1º/5/17.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”

11

11



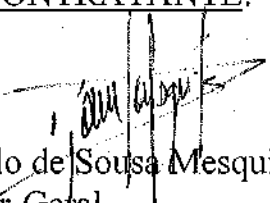
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

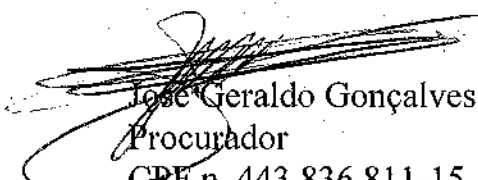
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 2 de maio de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Jose Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1) Deivid Siqueira Nunes p. 5127
- 2) Adriano

CCONT/LA

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Contrato	2011/074
Assinatura	29/04/2011
Publicação	18/05/2011
Vigência	02/05/2011 a 01/05/2017
Processo	106247/2011
Fundamento Legal	Lei Ordinária 10520/2002
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico
Objeto	Prestação de serviços de conservação e restauração de bens culturais e digitalização de documentos institucionais e bibliográficos que apresentem, predominantemente, comprometimento da sua integridade física.
Contratada	CNPJ: 78.533.312/0001-58 Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Programa de Trabalho	01031055340610001
Unidade Gestora	010001 - Câmara dos Deputados
Gestão	00001 - TESOURO
Nº do Empenho Original	2011NE001392
Valor do Contrato	R\$ 3.260.462,39
Vigênte	

	Número	Assinatura	Publicação	Vigência
Aditivos	1	30/04/2012	31/05/2012	05/2012 a 01/05/2013
	2	10/09/2012	10/10/2012	05/2011 a 01/05/2013
	3	30/04/2013	31/05/2013	05/2013 a 01/05/2014
	4	30/04/2014	30/05/2014	05/2014 a 01/05/2015
	5	30/04/2015	25/05/2015	02/05/2015 a 01/05/2016
	6		25/05/2016	02/05/2016 a 01/05/2017
	7	02/05/2016	25/05/2016	05/2016 a 01/05/2017

	Tipo	Nome
Arquivos Anexados	Rescisão	PLANSUL - 2011.074 - rescisão amigável.pdf
	Instrumento Contratual	PLANSUL 2011.074.0.pdf
	Aditivo 1	PLANSUL 2011.074.1.pdf
	Aditivo 2	PLANSUL 2011.074.2.pdf
	Aditivo 3	PLANSUL 2011.074.3.pdf
	Aditivo 4	PLANSUL 2011.074.4.pdf
	Aditivo 5	PLANSUL 2011.074.5 - prorrogação.pdf
	Aditivo 6	PLANSUL 2011.074.6 - prorrogação EXCEPCIONAL.pdf
	Edital	Pregão 31_11.pdf
	Proposta	PROPOSTA PLANSUL - 106.247-11.pdf

Arquivos Anexados da Licitação	Tipo	Nome
	Edital	PE 31_11 - 106.247_11 - serviço restauracao.doc
	Aditivo	Processo 106.247-11 (pedido original).pdf - Processo: 106247/2011



56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59

Disque-Câmara: 0800-619-619, de 8h às 20h
Atendimento presencial: de 9h às 19h

[Sobre o Portal](#) [English](#) [Español](#) [Extranet](#)



CT N. 32/2018

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, a pedido da parte interessada, que a empresa PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ 78.533.312/0001-58, estabelecida na Rua Joaquim Costa, 270 – Agrônômica – Florianópolis (SC), presta à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, satisfatoriamente, os serviços abaixo relacionados, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo, até a presente data, que possa desaboná-la.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços continuados na áreas de digitalização de documentos, de conservação e de restauração de bens culturais, conforme processo 112.395/2014 e contrato 2016/186 com vigência de 21/11/2016 a 20/11/2018.

QUADRO DE PESSOAL	QUANT. mínima
Técnico em Documentos Digitais	12
Coordenador de Produção de Documentos digitais	1
Conservador-restaurador	4
Técnico em conservação e restauro	3
Auxiliar em conservação e restauro	4
Quantitativo Total	24

Brasília-DF, 24 maio de 2018.


LUCIANE RODRIGUES DE PAIVA FERREIRA
Diretora





Processo n. 112.395/14

CONTRATO N. 2016/186.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREAS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DE CONSERVAÇÃO E DE RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS.

Ao(s) *Onze* dia(s) do mês de *Novembro* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 87/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados nas áreas de digitalização de documentos (item 1), de conservação e de restauração de bens culturais (item 2), para a CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 87/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 08/09/16.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h30, com intervalo de 1h30 para almoço, observada a jornada de trabalho de oito horas diárias.

Parágrafo quarto – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo quinto – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo sexto – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas aos responsáveis técnicos da CONTRATADA, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida, podendo-se utilizar recursos informáticos para a comunicação.

Parágrafo sétimo – Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – As ordens formais de prestação de serviço e os relatórios semanais produzidos servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável.



Parágrafo nono – Nenhuma outra atividade estranha laboral ou não poderá ser desenvolvida nos ambientes de trabalho, de modo que tanto os espaços físicos como os recursos disponibilizados serão de uso exclusivo para a execução dos serviços demandados.

Parágrafo décimo – Os serviços serão executados no Centro de Documentação e Informação, localizado no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, em Brasília-DF;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO R\$
ITEM 1 DO OBJETO		
Técnico em Documentos Digitais	15	2.508,12
Coordenador de Produção de Documentos digitais	1	4.759,48
Quantitativo Total	16	
ITEM 2 DO OBJETO		
Conservador-restaurador	4	7.805,40
Técnico em conservação e restauro	3	3.685,66
Auxiliar em conservação e restauro	4	2.471,71
Quantitativo Total	11	
TOTAL	27	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.



Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – As legítimas representantes das categorias profissionais são:

- a) o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares (SINDPD/DF) para representar as categorias de Técnico em Documentos Digitais e Coordenador de Produção de Documentos Digitais e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal;
- b) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal (STIG/DF), para representar as categorias de Conservador-Restaurador, Técnico em Conservação e Restauro e Auxiliar em Conservação e Restauro e o Sindicato das Indústrias Gráficas do DF;

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

Parágrafo segundo – As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo terceiro – No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial e currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.



Parágrafo décimo – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo décimo primeiro – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo décimo quarto – O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo quinto – Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;

b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

Parágrafo décimo sexto – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo oitavo – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias,



securitárias e outras decorrentes da relação de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos neste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo segundo – É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo vigésimo terceiro – É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

Parágrafo vigésimo quinto – É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo vigésimo sexto – A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo vigésimo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo nono – A prestação dos serviços de digitalização de documentos, de conservação e restauração de bens culturais deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 9 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observada a orientação do Órgão Responsável.



Parágrafo trigésimo – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo trigésimo primeiro – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos da Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo trigésimo segundo – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo terceiro – Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

Parágrafo trigésimo quarto – A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo quinto – As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

Parágrafo trigésimo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo trigésimo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por



exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo trigésimo nono – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo primeiro – A CONTRATADA deverá atender aos ditames das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial às determinações dos parágrafos quadragésimo segundo ao quinquagésimo segundo.

Parágrafo quadragésimo segundo – Observada a NR- 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

Parágrafo quadragésimo terceiro – A CONTRATADA deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

Parágrafo quadragésimo quarto – A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 dias, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR-09.

Parágrafo quadragésimo quinto – A CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR 7 e apresentá-lo no prazo de 90 dias a contar da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo sexto – A CONTRATADA deverá elaborar atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores dando ênfase para cada uma das funções contratadas, em especial dos trabalhadores que atuam em condições de alturas e de manipulação de substâncias químicas diversas.

Parágrafo quadragésimo sétimo – A CONTRATADA deverá realizar exames médicos periódicos dos trabalhadores e manutenção de cópias dos exames médicos admissionais.

Parágrafo quadragésimo oitavo – A CONTRATADA deverá capacitar profissionais em realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 35.3 da NR-35.

Parágrafo quadragésimo nono – A aptidão para trabalho em altura dos profissionais deverá ser consignada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização.



Parágrafo quinquagésimo – Cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue à fiscalização quando do início da prestação dos serviços.

Parágrafo quinquagésimo primeiro – A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, Programa de Proteção Respiratória (PPR), conforme IN n. 01/94 do MTE, e o documento Programa de Proteção Respiratória (FUNDACENTRO) para os cargos Conservador Restaurador, Técnico em Conservação e Restauro e Auxiliar de Conservação e Restauro.

Parágrafo quinquagésimo segundo – A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do art. 22 da Lei n. 8.213/1991, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do acidente.

Parágrafo quinquagésimo terceiro – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, nas cores e modelos definidos pelo Órgão Responsável, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, observadas as especificações e quantidades constantes no Título 5 do Anexo n.2 do EDITAL.

Parágrafo quinquagésimo quarto – A CONTRATADA deverá considerar o fornecimento de equipamento de proteção individual, nas especificações e quantidades definidas no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, a CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.343.158,93 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

ITEM 1 do objeto

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 42.381,28
2. Encargos Sociais (38,53%).....	R\$ 16.329,51
3. Total Montante "A" (1+2).....	R\$ 58.710,79

MONTANTE "B"

4. Custos Adicionais	R\$ 12.356,78
- Auxílio-Alimentação	R\$ 8.557,12
- Auxílio-Transporte	R\$ 791,89
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 62,40
- Auxílio-Funeral	R\$ 14,05
- Auxílio saúde/plano médico	R\$ 2.931,32
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4).....	R\$ 71.067,57



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8. Taxa de Administração (22,21%)	R\$ 15.784,11
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 86.851,68
10. Despesas com 13º salário	R\$ 60.101,95
Remuneração.....	R\$ 42.381,28
Encargos Sociais (16,04%).....	R\$ 6.797,96
Taxa de Administração (22,21%).....	R\$ 10.922,71
<u>PREÇO GLOBAL</u>	R\$ 1.102.322,11
[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]	

ITEM 2 do objeto

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 52.165,42
2. Encargos Sociais (38,53%)	R\$ 20.099,34
3. Total Montante "A" (1+2).....	R\$ 72.264,76

MONTANTE "B"

4. Custos Adicionais	R\$ 7.205,00
- Auxílio-Alimentação	R\$ 5.883,02
- Auxílio-Transporte	R\$ 219,91
- Auxílio-Funeral	R\$ 12,77
- Auxílio Creche.....	R\$ 544,87
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 411,80
- Assistência Excepciona	R\$ 0,93
- Uniformes.....	R\$ 131,70
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4).....	R\$ 79.469,76
8. Taxa de Administração (22,35%)	R\$ 17.761,49

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 97.231,25
---	----------------------

10. Despesas com 13º salário	R\$ 74.061,82
Remuneração.....	R\$ 52.165,42
Encargos Sociais (16,04%).....	R\$ 8.367,33
Taxa de Administração (22,35%).....	R\$ 13.529,07

<u>PREÇO GLOBAL</u>	R\$ 1.240.836,82
[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]	

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo terceiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo sexto – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo sétimo – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo nono – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7



- ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
 - f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
 - g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
 - h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
 - i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado;
 - j) comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento.

Parágrafo décimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente deles, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.



Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como as das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços nas dependências da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 117.157,95 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação



das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO / REAJUSTE

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) Para a primeira repactuação:
 - a.1) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - a.2) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;
- b) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação; entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo primeiro – Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro - A forma de reajuste a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quinto - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação/o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

Parágrafo sexto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que



fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Parágrafo oitavo - No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo décimo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE003492, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/11/16 a 20/11/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual:

a) Para os Itens 1 e 2 do objeto descrito no Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL: Coordenação de Preservação de Conteúdos Informacionais do Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo II;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 20 (vinte) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de Novembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

João Marcelo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/DI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 112.395/14

CONTRATO N. 2016/186.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DE
CONSERVAÇÃO E DE RESTAURAÇÃO DE
BENS CULTURAIS.

Ao(s) *vinete e seis* dia(s) do mês de *março* de dois mil e
dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral,
o senhor LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica,
Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por
diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu
Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, casado,
residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este
subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o
processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93,
e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei
n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da
Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado
no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e
com o Edital do Pregão Eletrônico n. 87/16, denominado simplesmente
EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

O presente Aditivo decorre da formalização da supressão de 3 (três)
postos de "Técnico em Documentos Digitais", a partir de 21/12/2017,
correspondente a 17,94% do valor mensal original atualizado do contrato, com
amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do
REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/186.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO
ITEM 1 DO OBJETO		
Técnico em Documentos Digitais	12	R\$ 2.610,45
Coordenador de Produção de Documentos digitais	1	R\$ 4.953,67
Quantitativo Total	13	
ITEM 2 DO OBJETO		
Conservador-restaurador	4	R\$ 7.805,40
Técnico em conservação e restauro	3	R\$ 3.685,66
Auxiliar em conservação e restauro	4	R\$ 2.471,71
Quantitativo Total	11	
TOTAL	24	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – As legítimas representantes das categorias profissionais são:

- O Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares (SINDPD/DF) para representar as categorias de Técnico em Documentos Digitais e Coordenador de Produção de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Documentos Digitais e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal;

- b) O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal (STIG/DF), para representar as categorias de Conservador-Restaurador, Técnico em Conservação e Restauro e Auxiliar em Conservação e Restauro e o Sindicato das Indústrias Gráficas do DF;

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.192.248,44 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

ITEM 1 do objeto

	Período 1: 21/11/2017 a 20/12/2017	Período 2: 21/12/2017 a 20/11/2018
MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 44.110,42	R\$ 36.279,07
2. Encargos Sociais (38,53%)	R\$ 16.995,74	R\$ 13.978,33
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 61.106,16	R\$ 50.257,40
MONTANTE "B"		
4. Custos Adicionais	R\$ 12.264,68	R\$ 9.949,80
- Auxílio-Alimentação	R\$ 8.557,12	R\$ 6.952,66
- Auxílio-Transporte	R\$ 699,79	R\$ 559,84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Auxílio funeral	R\$ 14,05	R\$ 11,42
- Auxílio saúde/Plano médico	R\$ 2.931,32	R\$ 2.375,96
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI)	R\$ 62,40	R\$ 49,92
5. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 73.370,84	R\$ 60.207,20
6. Taxa de Administração (22,21%)	R\$ 16.295,66	R\$ 13.372,02
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 89.666,50	R\$ 73.579,22
8. PREÇO BÁSICO MENSAL POR PERÍODO	R\$ 89.666,50	R\$ 809.371,37
9. PREÇO BÁSICO MENSAL TOTAL (Período 1 + Período 2)		R\$ 899.037,87
10. Despesas com 13º salário	R\$ 5.212,84	R\$ 47.160,89
Remuneração	R\$ 3.675,87	R\$ 33.255,81
Encargos Sociais (16,04%)	R\$ 589,61	R\$ 5.334,23
Taxa de Administração (22,21%)	R\$ 947,36	R\$ 8.570,85
11. Despesas totais com 13º salário (Período 1 + Período 2)		R\$ 52.373,73
PREÇO GLOBAL ITEM 1 (9 + 11)		R\$ 951.411,60

ITEM 2 do objeto

	Período de 21/11/2017 a 20/01/2018
MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 52.165,42
2. Encargos Sociais (38,53%)	R\$ 20.099,34
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 72.264,76
MONTANTE "B"	
4. Custos Adicionais	R\$ 7.205,00
- Auxílio-Alimentação	R\$ 5.883,02
- Auxílio-Transporte	R\$ 219,91
- Auxílio funeral	R\$ 12,77
- Auxílio creche	R\$ 544,87
- Assistência ao Excepcional	R\$ 0,93
- Uniformes	R\$ 131,70
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI)	R\$ 411,80
5. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 79.469,76
6. Taxa de Administração (22,35%)	R\$ 17.761,49
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 97.231,25
8. Despesas com 13º salário	R\$ 74.061,82
Remuneração	R\$ 52.165,42
Encargos Sociais (16,04%)	R\$ 8.367,33
Taxa de Administração (22,35%)	R\$ 13.529,07
PREÇO GLOBAL ITEM 2 [(preço básico mensal x 12) + 13º salário]	R\$ 1.240.836,84

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 2.192.248,44
[Item 1 + Item 2]



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 109.612,42 (cento e nove mil, seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

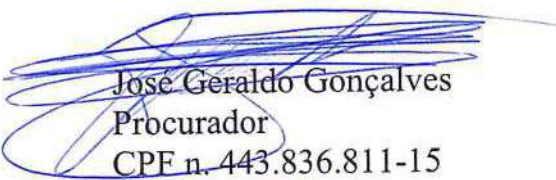
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de março de 2018.

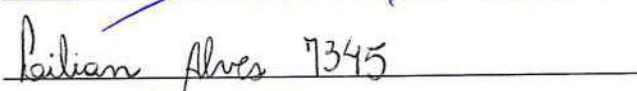
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)  P. 8258

2)  7345

CCONT/RR

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Contrato	2016/186
Assinatura	11/11/2016
Publicação	14/11/2016
Vigência	21/11/2016 a 20/11/2017
Processo	112395/2014
Fundamento Legal	Lei Ordinária 10520/2002
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREAS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DE CONSERVAÇÃO E DE RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS CNPJ: 78.533.312/0001-58
Contratada	Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA 01031055340615664
Programa de Trabalho	010001 - Câmara dos Deputados
Unidade Gestora	00001 - TESOURO
Gestão	2016NE003492
Nº do Empenho Original	
Valor do Contrato Vigente	R\$ 2.247.381,12

	Número	Assinatura	Publicação	Vigência
Aditivos	1	20/11/2017	21/11/2017 a 20/11/2018	
	2	26/03/2018	28/03/2018 a 20/11/2017	

	Tipo	Nome
Arquivos Anexados	Apostila	apostilaplansul2016.186.1.pdf
	Proposta	PE 87-14.pdf
	Aditivo 1	PLANSUL - 2016.186.1.pdf
	Aditivo 2	PLANSUL - 2016.186.2.pdf
	Instrumento Contratual	PLANSUL - 2016.186.0.pdf

	Tipo	Nome
Arquivos Anexados da Licitação	Aditivo	Especificações Técnicas.doc - Processo: 112395/2014
	Edital	PE 87_16 - 112.395_14 - Terceirização de serviços de digitalização conservação e restauração de bens culturais.docx
	Anexo I	Processo 112.395-14 (pedido original).pdf - Processo: 112395/2014



56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59

Disque-Câmara: 0800-619-619, de 8h às 20h
Atendimento presencial: de 9h às 19h



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ACT nº 0018/2009/

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.530.279/0001-15, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP n.º 70.165-900, atesta para os devidos fins de habilitação junto a Órgãos Públicos e Entidades Privadas, a pedido da interessada, que a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa 270, Agronômica - Florianópolis - SC, CEP 88025-400, Telefone (48) 3271-1313, www.plansul.com.br presta serviços de apoio técnico e operacional, conforme especificações a seguir:

PROCESSO N.º: 014.149/04-4

LICITAÇÃO MODALIDADE: Concorrência nº 001/2004

CONTRATO N.º 0085/2004

VIGÊNCIA: Início em 12 de julho de 2004 e término em 11 de julho de 2010.

**REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR CATEGORIA**

1) ENCARGADO-GERAL

Compete coordenar a execução geral das atividades, proceder ao controle interno de pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração do SENADO.

Escolaridade: 2º Grau completo

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos em gerenciamento de mão-de-obra técnico operacional.

2) MESTRE DE OBRAS

Compete a supervisão, coordenação dos serviços, conferência de material, leitura de plantas de arquitetura e de engenharia, gerenciamento das atribuições determinadas pelo engenheiro e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

3) MARCENEIRO

Compete a montagem e desmontagem em geral, confecção de móveis e folheamento de peças.

Experiência Profissional: conhecimento de planta e rascunho, conhecimento de máquinas do ramo, experiência em aplicação de fórmica e laminado de madeira e experiência em confecção de esquadria de madeira e demais serviços pertinentes à função; experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO
nº 0923 de 23 13 2010
Emitida por este Conselho
Em 23 13 2010
Funcionário Responsável

Alexandre de Campos Azevedo
Interativa
Matr. 517



4) AJUDANTE DE MARCENEIRO

Compete auxiliar o marceneiro na montagem e desmontagem em geral, confecção de móveis e folheamento de peças.

Experiência Profissional: conhecimento do serviço geral de marcenaria, limpeza de ferramentas e equipamentos e demais serviços pertinentes à função; experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão.

5) PEDREIRO

Compete assentamento de tijolos, louças e revestimentos, edificações de paredes, recomposição, chapisco, aplicação de massa e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

6) AJUDANTE DE PEDREIRO

Compete auxiliar o pedreiro, remover entulho, carregar tijolos, preparar massa, transportar e peneirar areia, limpeza de ferramentas e equipamentos e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão.

7) SERRALHEIRO

Compete a execução de trabalhos com ferro, especialização em solda e tornomecânico, noções de desenho e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

8) AJUDANTE DE SERRALHEIRO

Compete auxiliar o trabalho do serralheiro, limpeza de ferramentas e equipamentos e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão.

9) MAQUINISTA OU OPERADOR DE MÁQUINAS

Compete operação de tupa, serra-circular, desempenadeira, prensa, inclusive torno e outras máquinas correlatas e executar demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: conhecimento de planta e rascunho e domínio na operação dos equipamentos acima citados. Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

10) LUSTRADOR DE MÓVEIS

Compete a lustração de mobiliário em geral, com aplicação de vernizes, lacas e outros, manualmente ou com pistola, e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

11) GESSEIRO

Compete a aplicação de placas de gesso e confecção de divisórias e forro de gesso e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

12) PINTOR

Compete a execução de pintura em paredes, esquadrias e outras superfícies, manualmente ou com pistola, raspagem e aplicação de massa plástica, e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO
nº 0923 de 23 13 2010
Emitida por este Conselho
Em 23 13 2010
Funcionário Responsável

Alexandre de Campos Azevedo

Interativa
Matr. 517



13) ESTOFADOR

Compete executar os serviços de estofamento, operando os equipamentos necessários à execução da atividade e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

14) ELETRICISTA

Compete a execução e a manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

15) ELETROTÉCNICO

Compete assistir ao serviço de manutenção de instalações prediais, com conhecimento elétrico e mecânico em motores, geradores, máquinas e comando, controle e proteção de equipamentos, e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

16) BOMBEIRO HIDRÁULICO

Compete a execução e a manutenção preventiva e corretiva de instalações hidráulicas e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

17) MONTADOR DE MÓVEIS

Compete a montagem e desmontagem de móveis em geral, promover seu acondicionamento e preparo para transporte e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: conhecimento em leitura de projetos mobiliários; experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na profissão.

18) CARREGADOR DE MÓVEIS

Compete o transporte de mobiliário e eletrodomésticos e bens patrimoniais em geral, efetuando as operações de carga e descarga de forma a resguardar a integridade dos itens transportados e realizar os demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão.

19) TOMBADOR AVALIADOR DE MÓVEIS

Compete coletar dados em leitoras de código de barra, descrever e avaliar móveis e eletrodomésticos, promover inventário de mobiliário, emitir listas de carga patrimonial e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: pleno domínio de informática e dos software word e excel; experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão em empresa de gerenciamento ou guarda de bens patrimoniais.

20) DESENHISTA TÉCNICO

Compete desenvolver e desenhar projeto de mobiliário de gabinete, levantamento e atualizações do complexo arquitetônico do SENADO, projetos de arquitetura e de instalações (hidráulicas, de esgotos, elétricas, de ar-condicionado, de computadores, telefônicas e detalhes em geral) e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: pleno domínio de informática com especialização em CAD (Autocad e Microstation); experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO
nº 0923 de 23 / 3 / 2010
Emitida por este Conselho
Em 23 / 3 / 2010
Funcionário Responsável:

Alexandre de Campos Azevedo

Interativa

Matr. 517



21) PROJETISTA DE INSTALAÇÕES

Compete desenvolver e elaborar projetos de instalações telefônicas de redes primárias e secundárias, horizontais e verticais, de galerias e centrais telefônicas, de instalações em redes de distribuição estruturada, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: pleno domínio do software AutoCad 2000i; experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão em empresa de telefonia.

22) TÉCNICO EM AR CONDICIONADO

Compete assistir ao serviço de instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, de manutenção dos sistemas centrais de climatização de ambiente e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

23) ASCENSORISTA DIURNO

Compete operar os elevadores e prestar os demais serviços pertinentes à função.

Escolaridade: 1º Grau completo e curso específico da função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão.

24) ASCENSORISTA NOTURNO

Compete operar os elevadores e prestar os demais serviços pertinentes à função.

Escolaridade: 1º Grau completo e curso específico da função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão

25) CONTROLADOR DE TRÁFEGO

Compete coordenar a execução geral das atividades dos ascensoristas e demais serviços pertinentes à função.

Escolaridade: 2º Grau completo.

Experiência Profissional: gerenciamento de mão-de-obra técnico operacional; experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão .

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/CARGA HORÁRIA)			
ITEM	QDE.	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1.	01	Encarregado-Geral	44 horas
2.	03	Mestre de Obras	44 horas
3.	17	Marceneiro	44 horas
4.	09	Ajudante de Marceneiro	44 horas
5.	08	Pedreiro	44 horas
6.	06	Ajudante de Pedreiro	44 horas
7.	04	Serralheiro	44 horas
8.	02	Ajudante de Serralheiro	44 horas
9.	03	Maquinista ou Operador de Máquinas	44 horas
10.	04	Lustrador de Móveis	44 horas

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO
nº 0923 de 23/3/2010
Emitida por este Conselho
Em 23/3/2010
Funcionário Responsável

Alexandre de Campos Azevedo
Interativa
Matr. 517

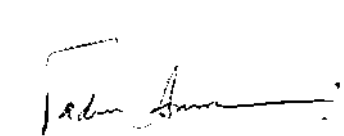


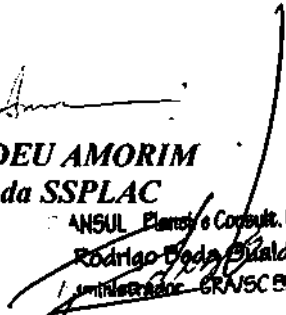
QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/CARGA HORÁRIA)			
ITEM	QDE.	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
11.	01	Gesseiro	44 horas
12.	09	Pintor	44 horas
13.	01	Estofador	44 horas
14.	06	Eletricista	44 horas
15.	04	Eletrotécnico	44 horas
16.	02	Bombeiro Hidráulico	44 horas
17.	04	Montador de Móveis	44 horas
18.	21	Carregador de Móveis	44 horas
19.	14	Tombador Avaliador de Móveis	44 horas
20.	03	Desenhista Técnico	44 horas
21.	02	Projetista de Instalações (telecomunicações)	44 horas
22.	03	Técnico de Ar Condicionado	44 horas
23.	26	Ascensorista Diurno	34 horas
24.	07	Ascensorista Noturno	31h30 (12h30 noturnas semanais)
25.	02	Controlador de Tráfego Diurno	34 horas
26.	01	Controlador de Tráfego Noturno	31h30 (12h30 noturnas semanais)
TOTAL	163		

Declaramos que, segundo informações constantes no **Processo nº 012.893/09-9**, a empresa supracitada tem demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, executando o objeto do Contrato nº 0085/2004 e dos seus termos aditivos dentro dos prazos e condições contratuais estabelecidas, nada havendo no âmbito do Senado Federal, até a presente data, que possa desaboná-la.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2009.


P/ **SUELIO DE SOUSA E SILVA**
Diretor da SADCON


JOSÉ TADEU AMORIM
Diretor da SSPLAC


ANSUL Planejamento e Consult. Ltda.
Rodrigo Beda Gualda
Administrador - CRA/SC 55.923
Rodrigo Beda Gualda
Administrador
CRA/DF-SE/140

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO
nº 0923 de 23/3/2010
Emitida por este Conselho
BaB. 23/3/2010
Funcionário Responsável

Alexandre de Campos Azevedo
Interativa
Matr. 517



CONTRATO N° CT20040085

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. para prestação de serviços de apoio técnico e operacional.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., com sede na RUA JOAQUIM COSTA 270 CEP 88025-400 em FLORIANÓPOLIS-SC fax n.º (048) 271-1301, telefone (048) 271-1313, Celular (61) 9972-1402, CNPJ n.º 78.533.312/0001-58 daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor de Operações, Sr. PAULO MACHADO JÚNIOR, RG n.º 498.302, SSP/GO, CPF n.º 130.041.661-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência n.º 001/2004, homologada pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 2049 do Processo n.º **001.873/03-2 - SEI**, incorporando o edital, anexos e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, fls. 1764/1792 a este contrato, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos Atos n.ºs 24/98 e 29/03 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de apoio técnico e operacional, durante 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados em estrita consonância com o preceituado no Anexo 1 do edital;
- II - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:
 - a - relação nominal dos profissionais, em disquete rígido, no software Windows, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação;
 - b - "curriculum vitae" de todos os profissionais.
- III - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;
- IV - fornecer ao gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais.
- V - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- VI - efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- VII - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação e Convenção Coletiva da categoria, bem assim o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento;



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

VIII - fornecer aos seus empregados uniformes e calçados de primeira qualidade, conforme a respectiva categoria profissional e os modelos descritos no Anexo 3 do edital, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

IX - observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente trajados, conforme sua respectiva categoria profissional;

X - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XI - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteira de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

d. automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XIV - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual;

XV - identificar todos os equipamentos de proteção individual de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XVI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO; e

XVII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualificação de pessoal descrita no Anexo 1 do Edital é a mínima solicitada. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal com esta formação, ou melhor, de modo que todo o serviço possa ser executado dentro dos parâmetros técnicos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda a responsabilidade da qualificação de pessoal é da CONTRATADA, não podendo utilizar como argumentação para incapacidade técnica as exigências mínimas solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os profissionais deverão ser aprovados pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEXTO – A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os modelos de uniformes, após confeccionados conforme descritos no Anexo 3 do edital, deverão ser aprovados pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, seguindo todas as normas contidas na cláusula segunda deste contrato e conforme especificações dos anexos do edital, sendo vedada a subcontratação de empresas para o objeto deste contrato.

I. a frequência dos empregados será registrada diariamente em duas etapas, por intermédio de “folha de frequência” fornecida pela CONTRATADA, sendo a primeira de “entrada” e a segunda de “saída”, e encaminhadas diariamente ao gestor do contrato;

II. a distribuição dos empregados obedecerá às orientações do gestor;

III. a CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

IV. as comunicações e entendimentos do gestor do contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes;

V. durante a execução dos serviços será considerada a jornada de trabalho semanal estabelecida na cláusula quarta, obedecidas as disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes;

VI. a jornada de trabalho dos profissionais referidos na cláusula quarta poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;

VII. os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

VIII. os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal;

IX. todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao gestor do contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio do encarregado-geral, preposto da CONTRATADA;

X. a admissão dos profissionais ficará condicionada à prévia entrevista e aprovação do gestor.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)						
ITEM	QT DE.	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Encarregado-Geral	44 horas	3.139,90	6.506,06	6.506,06
2	2	Mestre de Obras	44 horas	2.260,72	4.735,18	9.470,36
3	17	Marceneiro	44 horas	785,70	1.839,95	31.279,15
4	9	Ajudante de Marceneiro	44 horas	514,27	1.312,88	11.815,92
5	6	Pedreiro	44 horas	692,84	1.659,62	9.957,72
6	6	Ajudante de Pedreiro	44 horas	514,27	1.312,88	7.877,28
7	1	Serralheiro	44 horas	785,70	1.839,95	1.839,95
8	2	Ajudante de Serralheiro	44 horas	514,27	1.312,88	2.625,76
9	3	Maquinista ou Operador de Máquinas	44 horas	604,00	1.852,11	5.556,33
10	4	Lustrador de Móveis	44 horas	692,84	1.659,62	6.638,48
11	1	Gesseiro	44 horas	692,84	1.659,62	1.659,62
12	9	Pintor	44 horas	692,84	1.659,62	14.936,58
13	1	Estofador	44 horas	692,84	1.659,62	1.659,62
14	6	Eletricista	44 horas	692,84	1.659,62	9.957,72
15	1	Eletrotécnico	44 horas	1.642,82	3.504,36	3.504,36
16	2	Bombeiro Hidráulico	44 horas	692,84	1.659,62	3.319,24
17	4	Montador de Móveis	44 horas	604,00	1.487,13	5.948,52
18	18	Carregador de Móveis	44 horas	514,00	1.312,37	23.622,66
19	6	Tombador Avaliador de Móveis	44 horas	1.236,00	2.714,35	16.286,10
20	3	Desenhista Técnico	44 horas	1.067,00	2.386,21	7.158,63
21	2	Projetista de Instalações (telecomunicações)	44 horas	1.642,82	3.504,36	7.008,72



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

22	2	Técnico de Ar Condicionado	44 horas	1.178,00	2.601,74	5.203,48
23	26	Ascensorista Diurno	34 horas	492,85	1.271,27	33.053,02
24	7	Ascensorista Noturno	31 h 30 min (12:30 h noturnas semanias)	492,85	1.469,83	10.288,81
25	2	Controlador de Tráfego	34 horas	640,68	1.558,37	3.116,74
				PREÇO GLOBAL MENSAL R\$ 240.290,83		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de **R\$ 240.290,83** (duzentos e quarenta mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 2.883.489,96** (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso I, cláusula nona, deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento de serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados até o **nono dia útil** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

- I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;
- II - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- III - guia de recolhimento dos encargos previdenciários e folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO; e
- IV - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XII da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.



PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta, da seguinte forma:

I - quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; e

II - quanto ao item **Insumos**, considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2004, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2004NE001585 de 12 de julho de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 144.174,50** (cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, desde que esgotados todos os meios de utilização de um "banco de horas", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT); e

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto – encarregado-geral - aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e

II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 13 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético (disquete), dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência
	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência
	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia
	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia
	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia
	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência
	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
0	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
2	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	



ITEM	INFRAÇÃO
3	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia
4	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
6	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de hora extra.
7	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia
8	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia
9	Deixar de fornecer ao gestor do contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, incisos II e IV do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de julho de 2004.

ASSINADO

**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

ASSINADO

**PAULO MACHADO JÚNIOR
PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

Diretor da SSACCS

Diretor da SADM



SÉTIMO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 085/2004, celebrado
entre o SENADO FEDERAL e a
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA.

O SENADO FEDERAL, neste ato representado por seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., neste ato representada por PAULO MACHADO JÚNIOR, tendo em vista a solicitação do Gestor, fls. 2417 e verso da fl. 2452, a manifestação da CONTRATADA, fl. 2443, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 2458, e as demais informações contidas no Processo nº 014.149/04-4, resolvem aditar o Contrato nº 085/2004, com base na sua cláusula décima segunda e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto manter a contratação dos 8 (oito) tombadores até o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor mensal do contrato, a partir de 31.05.2006, passa a ser de R\$ 314.536,12 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos) e o valor global de R\$ 3.774.433,44 (três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato nº 085/2004 fica prorrogado de 12 de julho de 2006 a 11 de julho de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão de celebração e vigência do contrato decorrente da conclusão do procedimento licitatório respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339037, tendo sido emitidas as



Assinaturas manuscritas e rubrica.

SENADO FEDERAL

Notas de Empenho nº 2006NE01671 em reforço a 2006NE000556 e 2006NE001673.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

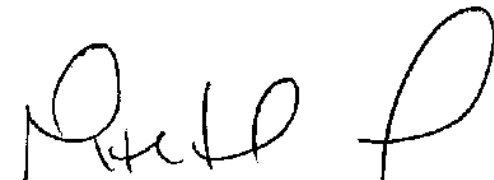
A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a *cláusula oitava* – da *garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 31 de maio de 2006.



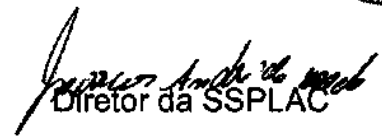
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL



PAULO MACHADO JÚNIOR
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC





DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 085/2004, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, neste ato representada por PAULO MACHADO JÚNIOR, tendo em vista a deliberação do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fls. 3032/3034, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 3104, e as demais informações contidas no Processo nº 014.149/04-4, resolvem aditar o Contrato nº 085/2004, com base na sua cláusula quinta, nos arts. 34 e 35 do Ato nº 24/98, com a redação do Ato nº 13/2005, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto reajustar os preços do contrato da seguinte forma:

I) - reajustar o item mão-de-obra em 10,00%, conforme definido na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal – SEAC/DF e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS, a qual vigora no período de 01/01/2009 a 31/12/2009; e

II) - reajustar o item insumo, exceto o auxílio-alimentação, em 5,45%, correspondente à variação do INPC/IBGE no período de maio/2008(segundo mês anterior ao mês do quarto aniversário do contrato) a maio/2009(segundo mês anterior ao mês do quinto aniversário do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal fica reajustado em **7,06551%**, passando de R\$ 423.652,05 (quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos) para **R\$ 453.585,21** (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), a vigorar a partir de **12 de julho de 2009**, na forma discriminada nas planilhas de custos e Resumo Geral, anexo deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor anual do contrato a partir de 12 de julho de 2009, passa a ser de **R\$ 5.443.022,52** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, Naturezas de Despesa nº 339092 (2009) e nº 339037 (2010), tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2010NE001282 (2009) e nº 2010NE001283 (2010) em reforço à nota de nº 2010NE000641, ambas de 6 de abril de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender as revisões, a prorrogação e ao reajuste concedidos, em conformidade com a *cláusula oitava – da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

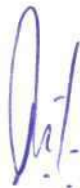
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, do primeiro ao décimo quarto aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de ABRIL de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


PAULO MACHADO JÚNIOR
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 78.533.312/0001-58

CONTRATO: 085/2004

DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004

VIGÊNCIA 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

RESUMO GERAL DO QUINTO REAJUSTE DE PREÇOS

Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.

Variação do INPC/IBGE de maio/2008 a maio/2009 de 5,45%

Congelamento dos tributos IRPJ e CSLL (valores vigentes até 11/07/2009)

CÁLCULO VÁLIDO PARA 12/07/2009.

CATEGORIAS	QTDE	VALOR ATUAL		Reajuste %	VALOR REAJUSTADO	
		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL REAJUSTADO
Encarregado Geral	1	R\$ 8.341,29	R\$ 8.341,29	9,07809%	R\$ 9.098,52	R\$ 9.098,52
Mestre de Obra	3	R\$ 6.176,47	R\$ 18.529,41	8,85603%	R\$ 6.723,46	R\$ 20.170,38
Marceneiro	17	R\$ 2.639,34	R\$ 44.868,78	7,09533%	R\$ 2.826,61	R\$ 48.052,37
Ajudante de Marceneiro	9	R\$ 1.996,95	R\$ 17.972,55	6,23901%	R\$ 2.121,54	R\$ 19.093,86
Pedreiro	8	R\$ 2.419,27	R\$ 19.354,16	6,85372%	R\$ 2.585,08	R\$ 20.680,64
Ajudante de Pedreiro	6	R\$ 1.996,95	R\$ 11.981,70	6,23901%	R\$ 2.121,54	R\$ 12.729,24
Serralheiro	4	R\$ 2.639,34	R\$ 10.557,36	7,09533%	R\$ 2.826,61	R\$ 11.306,44
Ajudante de Serralheiro	2	R\$ 1.996,95	R\$ 3.993,90	6,23901%	R\$ 2.121,54	R\$ 4.243,08
Maquinista/Operador de Máquina	3	R\$ 2.654,42	R\$ 7.963,26	7,10965%	R\$ 2.843,14	R\$ 8.529,42
Lustrador de Móveis	4	R\$ 2.419,27	R\$ 9.677,08	6,85372%	R\$ 2.585,08	R\$ 10.340,32
Gesseiro	1	R\$ 2.419,27	R\$ 2.419,27	6,85372%	R\$ 2.585,08	R\$ 2.585,08
Pintor	9	R\$ 2.419,27	R\$ 21.773,43	6,85372%	R\$ 2.585,08	R\$ 23.265,72
Estofador	1	R\$ 2.419,27	R\$ 2.419,27	6,85372%	R\$ 2.585,08	R\$ 2.585,08
Eletricista	6	R\$ 2.419,27	R\$ 14.515,62	6,85372%	R\$ 2.585,08	R\$ 15.510,48
Eletrotécnico	4	R\$ 4.671,71	R\$ 18.686,84	8,24045%	R\$ 5.056,68	R\$ 20.226,72
Bombeiro Hidráulico	2	R\$ 2.419,27	R\$ 4.838,54	6,85372%	R\$ 2.585,08	R\$ 5.170,16
Montador de Móveis	4	R\$ 2.209,14	R\$ 8.836,56	6,57767%	R\$ 2.354,45	R\$ 9.417,80
Carregador de Móveis	21	R\$ 1.996,28	R\$ 41.921,88	6,23710%	R\$ 2.120,79	R\$ 44.536,59
Tombador Avaliador de Móveis	14	R\$ 3.706,83	R\$ 51.895,62	7,85496%	R\$ 3.998,00	R\$ 55.972,00
Desenhista Técnico	3	R\$ 3.306,08	R\$ 9.918,24	7,62776%	R\$ 3.558,26	R\$ 10.674,78
Projetista de Instalações	2	R\$ 4.671,71	R\$ 9.343,42	8,24045%	R\$ 5.056,68	R\$ 10.113,36
Técnico de Ar Condicionado	3	R\$ 3.569,80	R\$ 10.709,40	7,78307%	R\$ 3.847,64	R\$ 11.542,92
Ascensorista Diurno	26	R\$ 1.946,47	R\$ 50.608,22	6,14600%	R\$ 2.066,10	R\$ 53.718,60
Ascensorista Noturno	7	R\$ 2.188,29	R\$ 15.318,03	6,54712%	R\$ 2.331,56	R\$ 16.320,92
Controlador de Tráfego	2	R\$ 2.296,09	R\$ 4.592,18	6,69921%	R\$ 2.449,91	R\$ 4.899,82
Controlador de Tráfego Noturno	1	R\$ 2.616,04	R\$ 2.616,04	7,06679%	R\$ 2.800,91	R\$ 2.800,91
TOTAL MENSAL	163		R\$ 423.652,05	7,06551%		R\$ 453.585,21
TOTAL ANUAL			R\$ 5.083.824,60	7,06551%		R\$ 5.443.022,52

		VALOR ATUAL	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	Reajuste (%)	Diferença
Total Mensal	163	R\$ 423.652,05	R\$ 453.585,21	7,06551%	R\$ 29.933,16
Total Anual		R\$ 5.083.824,60	R\$ 5.443.022,52	7,06551%	R\$ 359.197,92

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:		ENCARREGADO GERAL			
Reajuste da Mão-de-Obra		Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.			10%
Reajuste dos Insumos		INPC DE MAIO/2008 A MAIO/2009			5,45%
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		VALOR ATUAL	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
	1 Salário Base		R\$ 3.870,66	R\$ 4.257,62	
	2 Supervisor		R\$ 14,68	R\$ 16,15	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 3.885,24	R\$ 4.273,76	
II ENCARGOS SOCIAIS		INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		VALOR ATUAL	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
Grupo "A"	01.INSS		20,00%	R\$ 777,05	20,00% R\$ 854,75
	02.SESI ou SESC		1,50%	R\$ 58,28	1,50% R\$ 64,11
	03.SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 38,85	1,00% R\$ 42,74
	04.INCRA		0,20%	R\$ 7,77	0,20% R\$ 8,55
	05. Salário Educação		2,50%	R\$ 97,13	2,50% R\$ 106,84
	06.FGTS		8,00%	R\$ 310,82	8,00% R\$ 341,90
	07.Seguro Acidente de Trabalho		2,00%	R\$ 77,70	2,00% R\$ 85,48
	08.SEBRAE		0,60%	R\$ 23,31	0,60% R\$ 25,64
TOTAL DO GRUPO A:			35,80%	R\$ 1.390,91	35,80% R\$ 1.530,01
Grupo "B"	09.Férias		11,11%	R\$ 431,65	11,11% R\$ 474,81
	10.Auxílio doença		0,02%	R\$ 0,78	0,02% R\$ 0,85
	11.licença maternidade/paternidade		0,05%	R\$ 1,94	0,05% R\$ 2,14
	12.faltas legais		0,02%	R\$ 0,78	0,02% R\$ 0,85
	13.Acidente de Trabalho		0,01%	R\$ 0,39	0,01% R\$ 0,43
	14.Aviso Prévio Trabalhado		0,49%	R\$ 19,04	0,49% R\$ 20,94
	15.13º Salário		8,33%	R\$ 323,64	8,33% R\$ 356,00
	TOTAL DO GRUPO B:			20,03%	R\$ 778,22
Grupo "C"	16.Aviso Prévio Indenizado		0,05%	R\$ 1,94	0,05% R\$ 2,14
	17.Indenização Adicional		0,02%	R\$ 0,78	0,02% R\$ 0,85
	18.FGTS nas rescisões sem justa causa		3,25%	R\$ 126,27	3,25% R\$ 138,90
TOTAL DO GRUPO C:			3,32%	R\$ 128,99	3,32% R\$ 141,89
Grupo "D"	19.Incidência de A x B		7,17%	R\$ 278,57	7,17% R\$ 306,43
	TOTAL DO GRUPO D:			7,17%	R\$ 278,57
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)			66,32%	R\$ 2.576,69	66,32% R\$ 2.834,36
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)			R\$ 6.461,93	R\$ 7.108,12	
III INSUMOS		INPC/IBGE maio/2008 a maio/2009	5,45%	VALOR ATUAL	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
Valor Atual R\$ 22,00 x 22		01.Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)		R\$ 440,00	R\$ 440,00
		02.Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6% s/salário)			
		03.Treinamento ou Reciclagem		R\$ 2,46	R\$ 2,59
		04.Seguro de Vida		R\$ 4,92	R\$ 5,19
		05.Material de Limpeza/Equipamentos		R\$ -	R\$ -
		06.Assistência Médica/Odontológica		R\$ -	R\$ -
		07.Uniforme		R\$ 12,30	R\$ 12,97
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 459,68	R\$ 460,75	
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)			R\$ 6.921,61	R\$ 7.568,87	
IV DEMAIS COMPONENTES (Percentuais incidente sobre o Total Unitário)			VALOR ATUAL	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
01.Lucro			0,05%	R\$ 4,17	0,05% R\$ 4,55
			02.despesas administrativas/operacionais	0,22%	R\$ 18,35
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			0,27%	R\$ 22,52	0,27% R\$ 24,57
SUBTOTAL 2 (Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)			R\$ 6.944,13	R\$ 7.593,44	
V TRIBUTOS		(percentuais incidente sobre o Total Unitário)	VALOR ATUAL	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
		01.ISS	5,00%	R\$ 417,06	5,00% R\$ 454,93
		02.COFINS	7,60%	R\$ 633,94	7,60% R\$ 691,49
		03.CSLL	1,00%	R\$ 83,41	1,00% R\$ 83,41
		04.IRPJ	1,50%	R\$ 125,12	1,50% R\$ 125,12
		06.PIS	1,65%	R\$ 137,63	1,65% R\$ 150,13
TOTAL DOS TRIBUTOS			16,75%	R\$ 1.397,16	16,75% R\$ 1.505,08
VALOR TOTAL HOMEM MÊS (Subtotal 2 + Total dos Tributos)			VALOR ATUAL	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 8.341,29	R\$ 9.098,52	
TOTAL MENSAL			1 Funcionário	R\$ 8.341,29	
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 100.095,48	R\$ 109.182,24	

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:	MESTRE DE OBRA			
Reajuste da Mão-de-Obra	Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.			10%
Reajuste dos Insumos	INPC DE MAIO/2008 A MAIO/2009			5,45%
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
1 Salário Base 2 Supervisor		R\$ 2.786,78	R\$	3.065,46
		R\$ 14,68	R\$	16,15
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.801,46	R\$	3.081,61
II ENCARGOS SOCIAIS	INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
Grupo "A"	01.INSS	20,00% R\$ 560,29	20,00% R\$	616,32
	02.SESI ou SESC	1,50% R\$ 42,02	1,50% R\$	46,22
	03.SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 28,01	1,00% R\$	30,82
	04.INCRA	0,20% R\$ 5,60	0,20% R\$	6,16
	05. Salário Educação	2,50% R\$ 70,04	2,50% R\$	77,04
	06.FGTS	8,00% R\$ 224,12	8,00% R\$	246,53
	07.Seguro Acidente de Trabalho	2,00% R\$ 56,03	2,00% R\$	61,63
	08.SEBRAE	0,60% R\$ 16,81	0,60% R\$	18,49
TOTAL DO GRUPO A:		35,80% R\$ 1.002,92	35,80% R\$	1.103,21
Grupo "B"	09.Férias	11,11% R\$ 311,24	11,11% R\$	342,37
	10.Auxílio doença	0,02% R\$ 0,56	0,02% R\$	0,62
	11.Licença maternidade/paternidade	0,05% R\$ 1,40	0,05% R\$	1,54
	12.faltas legais	0,02% R\$ 0,56	0,02% R\$	0,62
	13.Acidente de Trabalho	0,01% R\$ 0,28	0,01% R\$	0,31
	14.Aviso Prévio Trabalhado	0,49% R\$ 13,73	0,49% R\$	15,10
	15.13º Salário	8,33% R\$ 233,36	8,33% R\$	256,70
TOTAL DO GRUPO B:		20,03% R\$ 561,13	20,03% R\$	617,26
Grupo "C"	16.Aviso Prévio Indenizado	0,05% R\$ 1,40	0,05% R\$	1,54
	17.Indenização Adicional	0,02% R\$ 0,56	0,02% R\$	0,62
	18.FGTS nas rescisões sem justa causa	3,25% R\$ 91,05	3,25% R\$	100,15
TOTAL DO GRUPO C:		3,32% R\$ 93,01	3,32% R\$	102,31
Grupo "D"	19.Incidência de A x B	7,17% R\$ 200,86	7,17% R\$	220,95
TOTAL DO GRUPO D:		7,17% R\$ 200,86	7,17% R\$	220,95
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		66,32% R\$ 1.857,93	66,32% R\$	2.043,72
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		R\$ 4.659,39	R\$	5.125,33
III INSUMOS	INPC/IBGE maio/2008 a maio/2009	5,45%	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
Valor Atual R\$ 22,00 x 22	01.Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)		R\$ 440,00	R\$ 440,00
	02.Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6%a/salário)		R\$ 2,46	R\$ 2,59
	03.Treinamento ou Reciclagem		R\$ 4,92	R\$ 5,19
	04.Seguro de Vida		R\$ -	R\$ -
	05.Material de Limpeza/Equipamentos		R\$ -	R\$ -
	06.Assistência Médica/Odontológica		R\$ 12,30	R\$ 12,97
	07.Uniforme		R\$ 459,68	R\$ 460,75
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 459,68	R\$ 460,75
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)			R\$ 5.119,07	R\$ 5.586,08
IV DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
01.Lucro 02.despesas administrativas/operacionais	0,07%	R\$ 4,32	0,07% R\$	4,71
	0,30%	R\$ 18,53	0,30% R\$	20,17
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		0,37% R\$ 22,85	0,37% R\$	24,88
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)			R\$ 5.141,92	R\$ 5.610,96
V TRIBUTOS	(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
01.ISS 02.COFINS 03.CSLL 04.IRPJ 06.PIS	5,00%	R\$ 308,82	5,00% R\$	336,17
	7,60%	R\$ 469,41	7,60% R\$	510,98
	1,00%	R\$ 61,76	1,00% R\$	61,76
	1,50%	R\$ 92,65	1,50% R\$	92,65
	1,65%	R\$ 101,91	1,65% R\$	110,94
TOTAL DOS TRIBUTOS		16,75% R\$ 1.034,55	16,75% R\$	1.112,50
VALOR TOTAL HOMEM MÊS (Subtotal 2 + Total dos Tributos)			R\$ 6.176,47	R\$ 6.723,46
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 6.176,47	R\$ 6.723,46
TOTAL MENSAL	3 Funcionários	3	R\$ 18.529,41	R\$ 20.170,38
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 222.352,92	R\$ 242.044,56

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA: 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:		MARCENEIRO E SERALHEIRO				
Reajuste da Mão-de-Obra		Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.		10%		
Reajuste dos Insumos		INPC DE MAIO/2008 A MAIO/2009		5,45%		
I MÃO-DE-OBRA		REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
1 Salário Base				R\$ 968,53	R\$ 1.066,38	
2 Supervisor				R\$ 14,68	R\$ 16,15	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 983,21	R\$ 1.081,53	
II ENCARGOS SOCIAIS		NCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
Grupo "A"	01 INSS	20,00%	R\$ 196,64	20,00%	R\$ 216,31	
	02 SESI ou SESC	1,50%	R\$ 14,75	1,50%	R\$ 16,22	
	03 SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 9,83	1,00%	R\$ 10,82	
	04 INCRA	0,20%	R\$ 1,97	0,20%	R\$ 2,16	
	05 Salário Educação	2,50%	R\$ 24,58	2,50%	R\$ 27,04	
	06 FGTS	8,00%	R\$ 78,66	8,00%	R\$ 86,52	
	07 Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	R\$ 19,66	2,00%	R\$ 21,63	
	08 SEBRAE	0,60%	R\$ 5,90	0,60%	R\$ 6,49	
TOTAL DO GRUPO A:			35,80%	R\$ 351,99	35,80%	R\$ 387,19
Grupo "B"	09 Férias	11,11%	R\$ 109,23	11,11%	R\$ 120,16	
	10 Auxílio doença	0,02%	R\$ 0,20	0,02%	R\$ 0,22	
	11 licença maternidade/paternidade	0,05%	R\$ 0,49	0,05%	R\$ 0,54	
	12 faltas legais	0,02%	R\$ 0,20	0,02%	R\$ 0,22	
	13 Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,10	0,01%	R\$ 0,11	
	14 Aviso Prévio Trabalhado	0,49%	R\$ 4,82	0,49%	R\$ 5,30	
	15 13º Salário	8,33%	R\$ 81,90	8,33%	R\$ 90,09	
	TOTAL DO GRUPO B:			20,03%	R\$ 196,94	20,03%
Grupo "C"	16 Aviso Prévio Indenizado	0,05%	R\$ 0,49	0,05%	R\$ 0,54	
	17 Indenização Adicional	0,02%	R\$ 0,20	0,02%	R\$ 0,22	
	18 FGTS nas rescisões sem justa causa	3,25%	R\$ 31,95	3,25%	R\$ 35,15	
TOTAL DO GRUPO C:			3,32%	R\$ 32,64	3,32%	R\$ 35,91
Grupo "D"	19 Incidência de A x B	7,17%	R\$ 70,50	7,17%	R\$ 77,55	
TOTAL DO GRUPO D:			7,17%	R\$ 70,50	7,17%	R\$ 77,55
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)			66,32%	R\$ 652,06	66,32%	R\$ 717,27
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)			R\$ 1.635,27		R\$ 1.798,80	
III INSUMOS		INPC/BGE maio/2008 a maio/2009	5,45%	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
Valor Atual R\$ 22,00 x 22	01 Vale Alimentação (Revisão R\$ 22,00 x 22)			R\$ 440,00	R\$ 440,00	
	02 Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6%/salário)			R\$ 76,97	R\$ 71,16	
	03 Treinamento ou Reciclagem			R\$ 2,46	R\$ 2,59	
	04 Seguro de Vida			R\$ 4,92	R\$ 5,19	
	05 Material de Limpeza/Equipamentos			R\$ -	R\$ -	
	06 Assistência Médica/Odontológica			R\$ -	R\$ -	
	07 Uniforme			R\$ 12,30	R\$ 12,97	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS				R\$ 536,65	R\$ 531,91	
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)				R\$ 2.171,92	R\$ 2.330,71	
IV DEMAIS COMPONENTES		(Percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
01 Lucro		0,19%	R\$ 5,01	0,19%	R\$ 5,37	
02 despesas administrativas/operacionais		0,77%	R\$ 20,32	0,77%	R\$ 21,76	
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			0,96%	R\$ 25,33	0,96%	R\$ 27,13
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)				R\$ 2.197,25	R\$ 2.357,84	
V TRIBUTOS		(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
01 ISS		5,00%	R\$ 131,97	5,00%	R\$ 141,33	
02 COFINS		7,60%	R\$ 200,59	7,60%	R\$ 214,82	
03 CSLL		1,00%	R\$ 26,39	1,00%	R\$ 26,39	
04 IRPJ		1,50%	R\$ 39,59	1,50%	R\$ 39,59	
06 PIS		1,65%	R\$ 43,55	1,65%	R\$ 46,64	
TOTAL DOS TRIBUTOS			16,75%	R\$ 442,09	16,75%	R\$ 468,77
VALOR TOTAL HOMEM MÊS		(Subtotal 2 + Total dos Tributos)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
TOTAL UNITÁRIO				R\$ 2.639,34	R\$ 2.826,61	
TOTAL MENSAL		21 Funcionários	21	R\$ 55.426,14	R\$ 59.358,81	
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 665.113,68	R\$ 712.305,72	

RESUMO				
CATEGORIA	QUANTIDADE	Valor Atual	Reajuste %	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
MARCENEIRO	17	R\$ 2.639,34	7,0953%	R\$ 2.826,61
SERRALHEIRO	4	R\$ 2.639,34	7,0953%	R\$ 2.826,61
TOTAL GERAL	21	R\$ 55.426,14	7,0953%	R\$ 59.358,81

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA: 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:	PEDREIRO, LUSTRADOR DE MÓVEIS, GESSEIRO, PINTOR, ESTOFADOR, ELETRICISTA E BOMBEIRO HIDRÁULICO			
Reajuste da Mão-de-Obra	Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.			10%
Reajuste dos Insumos	INPC DE MAIO/2008 A MAIO/2009			5,45%
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
1 Salário Base			R\$ 854,06	R\$ 939,47
2 Supervisor			R\$ 14,68	R\$ 16,15
			R\$ -	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 868,74	R\$ 955,61
II ENCARGOS SOCIAIS	INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
Grupo "A"	01. INSS	20,00%	R\$ 173,75	20,00% R\$ 191,12
	02. SEI ou SESC	1,50%	R\$ 13,03	1,50% R\$ 14,33
	03. SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 8,69	1,00% R\$ 9,56
	04. INCRA	0,20%	R\$ 1,74	0,20% R\$ 1,91
	05. Salário Educação	2,50%	R\$ 21,72	2,50% R\$ 23,89
	06. FGTS	8,00%	R\$ 69,50	8,00% R\$ 76,45
	07. Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	R\$ 17,37	2,00% R\$ 19,11
	08. SEBRAE	0,60%	R\$ 5,21	0,60% R\$ 5,73
TOTAL DO GRUPO A:			35,80% R\$ 311,01	35,80% R\$ 342,10
Grupo "B"	09. Férias	11,11%	R\$ 96,52	11,11% R\$ 106,17
	10. Auxílio doença	0,02%	R\$ 0,17	0,02% R\$ 0,19
	11. licença maternidade/paternidade	0,05%	R\$ 0,43	0,05% R\$ 0,48
	12. faltas legais	0,02%	R\$ 0,17	0,02% R\$ 0,19
	13. Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,09	0,01% R\$ 0,10
	14. Aviso Prévio Trabalhado	0,49%	R\$ 4,26	0,49% R\$ 4,68
	15. 13º Salário	8,33%	R\$ 72,37	8,33% R\$ 79,60
TOTAL DO GRUPO B:			20,03% R\$ 174,01	20,03% R\$ 191,41
Grupo "C"	16. Aviso Prévio Indenizado	0,05%	R\$ 0,43	0,05% R\$ 0,48
	17. Indenização Adicional	0,02%	R\$ 0,17	0,02% R\$ 0,19
	18. FGTS nas rescisões sem justa causa	3,25%	R\$ 28,23	3,25% R\$ 31,06
TOTAL DO GRUPO C:			3,32% R\$ 28,83	3,32% R\$ 31,73
Grupo "D"	19. Incidência de A x B	7,17%	R\$ 62,29	7,17% R\$ 68,52
TOTAL DO GRUPO D:			7,17% R\$ 62,29	7,17% R\$ 68,52
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)			66,32% R\$ 576,15	66,32% R\$ 633,76
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$ 1.444,89	R\$ 1.589,37
III INSUMOS	INPC/IBGE maio/2008 a maio/2009		5,45%	Valor Atual Valor Revisado a partir de 12/07/2009
Valor Atual R\$ 22,00 x 22	01. Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)		R\$ 440,00	R\$ 440,00
	02. Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6%/salário)		R\$ 83,84	R\$ 78,71
	03. Treinamento ou Reciclagem		R\$ 2,46	R\$ 2,59
	04. Seguro de Vida		R\$ 4,92	R\$ 5,19
	05. Material de Limpeza/Equipamentos		R\$ -	R\$ -
	06. Assistência Médica/Odontológica		R\$ -	R\$ -
	07. Uniforme		R\$ 12,30	R\$ 12,97
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 543,52	R\$ 539,46
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)			R\$ 1.988,41	R\$ 2.128,83
IV DEMAIS COMPONENTES (Percentuais incidente sobre o Total Unitário)			Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
	01. Lucro	0,21%	R\$ 5,08	0,21% R\$ 5,43
	02. despesas administrativas/operacionais	0,85%	R\$ 20,56	0,85% R\$ 21,97
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			1,06% R\$ 25,64	1,06% R\$ 27,40
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)			R\$ 2.014,05	R\$ 2.156,23
V TRIBUTOS	(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
	01. ISS	5,00%	R\$ 120,96	5,00% R\$ 129,25
	02. COFINS	7,60%	R\$ 183,86	7,60% R\$ 196,47
	03. CSLL	1,00%	R\$ 24,19	1,00% R\$ 24,19
	04. IRPJ	1,50%	R\$ 36,29	1,50% R\$ 36,29
	06. PIS	1,65%	R\$ 39,92	1,65% R\$ 42,65
TOTAL DOS TRIBUTOS			16,75% R\$ 405,22	16,75% R\$ 428,85
VALOR TOTAL HOMEM MÊS (Subtotal 2 + Total dos Tributos)			Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 2.419,27	R\$ 2.585,08
TOTAL MENSAL	31 Funcionários	31	R\$ 74.997,37	1 R\$ 80.137,48
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 899.968,44	R\$ 961.649,76

RESUMO				
CATEGORIA	QUANTIDADE	Valor Atual	Reajuste %	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
PEDREIRO	8	R\$ 2.419,27	6,8537%	R\$2.585,08
LUSTRADOR DE MÓVEIS	4	R\$ 2.419,27	6,8537%	R\$2.585,08
GESSEIRO	1	R\$ 2.419,27	6,8537%	R\$2.585,08
PINTOR	9	R\$ 2.419,27	6,8537%	R\$2.585,08
ESTOFADOR	1	R\$ 2.419,27	6,8537%	R\$2.585,08
ELETRICISTA	6	R\$ 2.419,27	6,8537%	R\$2.585,08
BOMBEIRO HIDRÁULICO	2	R\$ 2.419,27	6,8537%	R\$2.585,08
TOTAL MENSAL	31	R\$ 74.997,37	6,8537%	R\$ 80.137,48

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:	AJUDANTE DE MARCENEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E AJUDANTE DE SERRALHEIRO			
Reajuste da Mão-de-Obra	Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.			10%
Reajuste dos Insumos	INPC DE MAIO/2008 A MAIO/2009			5,45%
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
	1 Salário Base 2 Supervisor		R\$ 633,94	R\$ 697,33
			R\$ 14,68	R\$ 16,15
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 648,62	R\$ 713,48
II ENCARGOS SOCIAIS		INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
Grupo "A"	01 INSS	20,00%	R\$ 129,72	20,00% R\$ 142,70
	02 SESI ou SESC	1,50%	R\$ 9,73	1,50% R\$ 10,70
	03 SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 6,49	1,00% R\$ 7,13
	04 INCRA	0,20%	R\$ 1,30	0,20% R\$ 1,43
	05 Salário Educação	2,50%	R\$ 16,22	2,50% R\$ 17,84
	06 FGTS	8,00%	R\$ 51,89	8,00% R\$ 57,08
	07 Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	R\$ 12,97	2,00% R\$ 14,27
	08 SEBRAE	0,60%	R\$ 3,89	0,60% R\$ 4,28
TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	R\$ 232,21	35,80% R\$ 255,43
Grupo "B"	09 Férias	11,11%	R\$ 72,06	11,11% R\$ 79,27
	10 Auxílio doença	0,02%	R\$ 0,13	0,02% R\$ 0,14
	11 licença maternidade/paternidade	0,05%	R\$ 0,32	0,05% R\$ 0,36
	12 faltas legais	0,02%	R\$ 0,13	0,02% R\$ 0,14
	13 Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,06	0,01% R\$ 0,07
	14 Aviso Prévio Trabalhado	0,49%	R\$ 3,18	0,49% R\$ 3,50
	15 13º Salário	8,33%	R\$ 54,03	8,33% R\$ 59,43
	TOTAL DO GRUPO B:		20,03%	R\$ 129,91
Grupo "C"	16 Aviso Prévio Indenizado	0,05%	R\$ 0,32	0,05% R\$ 0,36
	17 Indenização Adicional	0,02%	R\$ 0,13	0,02% R\$ 0,14
	18 FGTS nas rescisões sem justa causa	3,25%	R\$ 21,08	3,25% R\$ 23,19
TOTAL DO GRUPO C:		3,32%	R\$ 21,53	3,32% R\$ 23,69
Grupo "D"	19 Incidência de A x B	7,17%	R\$ 46,51	7,17% R\$ 51,16
TOTAL DO GRUPO D:		7,17%	R\$ 46,51	7,17% R\$ 51,16
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		66,32%	R\$ 430,16	66,32% R\$ 473,18
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)			R\$ 1.078,78	R\$ 1.186,66
III INSUMOS	INPC/BIGE maio/2008 a maio/2009	5,45%	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
Valor Atual R\$ 22,00 x 22	01.Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)		R\$ 440,00	R\$ 440,00
	02.Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6%a/salário)		R\$ 97,04	R\$ 93,24
	03.Treinamento ou Reciclagem		R\$ 2,46	R\$ 2,59
	04.Seguro de Vida		R\$ 4,92	R\$ 5,19
	05.Material de Limpeza/Equipamentos		R\$ -	R\$ -
	06.Assistência Médica/Odontológica		R\$ -	R\$ -
	07.Uniforme		R\$ 12,30	R\$ 12,97
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 556,72	R\$ 553,99
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)			R\$ 1.635,50	R\$ 1.740,65
IV DEMAIS COMPONENTES (Percentuais incidente sobre o Total Unitário)			Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
	01 Lucro	0,27%	R\$ 5,39	0,27% R\$ 5,73
	02.despesas administrativas/operacionais	1,08%	R\$ 21,57	1,08% R\$ 22,91
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		1,35%	R\$ 26,96	1,35% R\$ 28,64
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)			R\$ 1.662,46	R\$ 1.769,29
V TRIBUTOS	(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
	01.ISS	5,00%	R\$ 99,85	5,00% R\$ 106,08
	02.COFINS	7,60%	R\$ 151,77	7,60% R\$ 161,24
	03.CSLL	1,00%	R\$ 19,97	1,00% R\$ 19,97
	04.IRPJ	1,50%	R\$ 29,95	1,50% R\$ 29,95
	06.PIS	1,65%	R\$ 32,95	1,65% R\$ 35,01
TOTAL DOS TRIBUTOS		16,75%	R\$ 334,49	16,75% R\$ 352,25
VALOR TOTAL HOMEM MÊS (Subtotal 2 + Total dos Tributos)			Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 1.996,95	R\$ 2.121,54
TOTAL MENSAL		17 Funcionários	R\$ 33.948,15	R\$ 36.066,18
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 407.377,80	R\$ 432.794,16

RESUMO				
CATEGORIA	QUANTIDADE	Valor Atual	Reajuste %	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
AJUDANTE DE MARCENEIRO	9	R\$ 1.996,95	6,2390%	R\$ 2.121,54
AJUDANTE DE PEDREIRO	6	R\$ 1.996,95	6,2390%	R\$ 2.121,54
AJUDANTE DE SERRALHEIRO	2	R\$ 1.996,95	6,2390%	R\$ 2.121,54
TOTAL GERAL	17	R\$ 33.948,15	6,2390%	R\$ 36.066,18

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA: 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:		MAQUINISTA					
Reajuste da Mão-de-Obra		Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.			10%		
Reajuste dos Insumos		INPC DE MAIO/2008 A MAIO/2009			5,45%		
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009			
	1 Salário Base		R\$ 744,54	R\$ 818,99			
	2 Adicional de Periculosidade		R\$ 223,36	R\$ 245,70			
	3 Supervisor		R\$ 14,68	R\$ 16,15			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 982,58	R\$ 1.080,84			
II ENCARGOS SOCIAIS		NCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
Grupo "A"	01.INSS		20,00%	R\$ 196,52	20,00%	R\$ 216,17	
	02.SESI ou SESC		1,50%	R\$ 14,74	1,50%	R\$ 16,21	
	03.SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 9,83	1,00%	R\$ 10,81	
	04.INCRA		0,20%	R\$ 1,97	0,20%	R\$ 2,16	
	05. Salário Educação		2,50%	R\$ 24,56	2,50%	R\$ 27,02	
	06.FGTS		8,00%	R\$ 78,61	8,00%	R\$ 86,47	
	07.Seguro Acidente de Trabalho		2,00%	R\$ 19,65	2,00%	R\$ 21,62	
	08.SEBRAE		0,60%	R\$ 5,90	0,60%	R\$ 6,49	
TOTAL DO GRUPO A:			35,80%	R\$ 351,78	35,80%	R\$ 386,95	
Grupo "B"	09.Férias		11,11%	R\$ 109,16	11,11%	R\$ 120,08	
	10.Auxílio doença		0,02%	R\$ 0,20	0,02%	R\$ 0,22	
	11.licença maternidade/paternidade		0,05%	R\$ 0,49	0,05%	R\$ 0,54	
	12.faltas legais		0,02%	R\$ 0,20	0,02%	R\$ 0,22	
	13.Acidente de Trabalho		0,01%	R\$ 0,10	0,01%	R\$ 0,11	
	14.Aviso Prévio Trabalhado		0,49%	R\$ 4,81	0,49%	R\$ 5,30	
	15.13º Salário		8,33%	R\$ 81,85	8,33%	R\$ 90,03	
	TOTAL DO GRUPO B:			20,03%	R\$ 196,81	20,03%	R\$ 216,50
Grupo "C"	16.Aviso Prévio Indenizado		0,05%	R\$ 0,49	0,05%	R\$ 0,54	
	17.Indenização Adicional		0,02%	R\$ 0,20	0,02%	R\$ 0,22	
	18.FGTS nas rescisões sem justa causa		3,25%	R\$ 31,93	3,25%	R\$ 35,13	
TOTAL DO GRUPO C:			3,32%	R\$ 32,62	3,32%	R\$ 35,89	
Grupo "D"	19.Incidência de A x B		7,17%	R\$ 70,45	7,17%	R\$ 77,50	
	TOTAL DO GRUPO D:			7,17%	R\$ 70,45	7,17%	R\$ 77,50
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)			66,32%	R\$ 651,65	66,32%	R\$ 716,81	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)			R\$ 1.634,23		R\$ 1.797,65		
III INSUMOS		INPC/IBGE maio/2008 a maio/2009		5,45%	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
Valor Atual R\$ 22,00 x 22	01.Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)			R\$ 440,00		R\$ 440,00	
	02.Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6%/salário)			R\$ 90,41		R\$ 85,94	
	03.Treinamento ou Reciclagem			R\$ 2,46		R\$ 2,59	
	04.Seguro de Vida			R\$ 4,92		R\$ 5,19	
	05.Material de Limpeza/Equipamentos			R\$ -		R\$ -	
	06.Assistência Médica/Odontológica			R\$ -		R\$ -	
	07.Uniforme			R\$ 12,30		R\$ 12,97	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS				R\$ 550,09		R\$ 546,69	
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)				R\$ 2.184,32		R\$ 2.344,34	
IV DEMAIS COMPONENTES		(Percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
		01.Lucro	0,19%	R\$ 5,04	0,19%	R\$ 5,40	
		02.despesas administrativas/operacionais	0,77%	R\$ 20,44	0,77%	R\$ 21,89	
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			0,96%	R\$ 25,48	0,96%	R\$ 27,29	
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)				R\$ 2.209,80		R\$ 2.371,63	
V TRIBUTOS		(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
		01.ISS	5,00%	R\$ 132,72	5,00%	R\$ 142,16	
		02.COFINS	7,60%	R\$ 201,74	7,60%	R\$ 216,08	
		03.CSLL	1,00%	R\$ 26,54	1,00%	R\$ 26,54	
		04.IRPJ	1,50%	R\$ 39,82	1,50%	R\$ 39,82	
		06.PIS	1,65%	R\$ 43,80	1,65%	R\$ 46,91	
TOTAL DOS TRIBUTOS			16,75%	R\$ 444,62	16,75%	R\$ 471,51	
VALOR TOTAL HOMEM MÊS (Subtotal 2 + Total dos Tributos)				Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
TOTAL UNITÁRIO				R\$ 2.654,42		R\$ 2.843,14	
TOTAL MENSAL			3 Funcionários	3	R\$ 7.963,26	1	R\$ 8.529,42
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 95.559,12		R\$ 102.353,04	

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:		ELETROTÉCNICO E PROJETISTA DE INSTALAÇÕES					
Reajuste da Mão-de-Obra		Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.		10%			
Reajuste dos Insumos		INPC DE MAIO/2008 A MAIO/2009		5,45%			
I MÃO-DE-OBRA		REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
		1 Salário Base		R\$ 2.025,11	R\$ 2.227,62		
		2 Adicional de Periculosidade		R\$ -	R\$ -		
		3 Supervisor		R\$ 14,68	R\$ 16,15		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 2.039,79	R\$ 2.243,77		
II ENCARGOS SOCIAIS		INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
Grupo "A"	01.INSS		20,00%	R\$ 407,96	20,00%	R\$ 448,75	
	02.SESI ou SESC		1,50%	R\$ 30,60	1,50%	R\$ 33,66	
	03.SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 20,40	1,00%	R\$ 22,44	
	04.INCRA		0,20%	R\$ 4,08	0,20%	R\$ 4,49	
	05. Salário Educação		2,50%	R\$ 50,99	2,50%	R\$ 56,09	
	06.FGTS		8,00%	R\$ 163,18	8,00%	R\$ 179,50	
	07.Seguro Acidente de Trabalho		2,00%	R\$ 40,80	2,00%	R\$ 44,88	
	08.SEBRAE		0,60%	R\$ 12,24	0,60%	R\$ 13,46	
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	R\$ 730,25	35,80%	R\$ 803,27	
Grupo "B"	09.Férias		11,11%	R\$ 226,62	11,11%	R\$ 249,28	
	10.Auxílio doença		0,02%	R\$ 0,41	0,02%	R\$ 0,45	
	11.licença maternidade/paternidade		0,05%	R\$ 1,02	0,05%	R\$ 1,12	
	12.faltas legais		0,02%	R\$ 0,41	0,02%	R\$ 0,45	
	13.Acidente de Trabalho		0,01%	R\$ 0,20	0,01%	R\$ 0,22	
	14.Aviso Prévio Trabalhado		0,49%	R\$ 9,99	0,49%	R\$ 10,99	
	15.13º Salário		8,33%	R\$ 169,91	8,33%	R\$ 186,91	
	TOTAL DO GRUPO B:		20,03%	R\$ 408,56	20,03%	R\$ 449,42	
	Grupo "C"	16.Aviso Prévio Indenizado		0,05%	R\$ 1,02	0,05%	R\$ 1,12
17.Indenização Adicional		0,02%	R\$ 0,41	0,02%	R\$ 0,45		
18.FGTS nas rescisões sem justa causa		3,25%	R\$ 66,29	3,25%	R\$ 72,92		
TOTAL DO GRUPO C:		3,32%	R\$ 67,72	3,32%	R\$ 74,49		
Grupo "D"	19.Incidência de A x B		7,17%	R\$ 146,25	7,17%	R\$ 160,88	
	TOTAL DO GRUPO D:		7,17%	R\$ 146,25	7,17%	R\$ 160,88	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)			66,32%	R\$ 1.352,79	66,32%	R\$ 1.488,07	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)			R\$ 3.392,58		R\$ 3.731,84		
III INSUMOS		INPC/IBGE maio/2008 a maio/2009		5,45%	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
Valor Atual R\$ 22,00 x 22	01.Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)				R\$ 440,00	R\$ 440,00	
	02.Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6%/salário)				R\$ 13,57	R\$ 1,42	
	03.Treinamento ou Reciclagem				R\$ 2,46	R\$ 2,59	
	04.Seguro de Vida				R\$ 4,92	R\$ 5,19	
	05.Material de Limpeza/Equipamentos				R\$ -	R\$ -	
	06.Assistência Médica/Odontológica				R\$ -	R\$ -	
	07.Uniforme				R\$ 12,30	R\$ 12,97	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS				R\$ 473,25	R\$ 462,17		
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)				R\$ 3.865,83	R\$ 4.194,01		
IV DEMAIS COMPONENTES		(Percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
		01.Lucro		0,10%	R\$ 4,67	0,10%	R\$ 5,06
		02.despesas administrativas/operacionais		0,40%	R\$ 18,69	0,40%	R\$ 20,23
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		0,50%		R\$ 23,36	0,50%	R\$ 25,29	
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)				R\$ 3.889,19	R\$ 4.219,30		
V TRIBUTOS		(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
		01.ISS		5,00%	R\$ 233,59	5,00%	R\$ 252,83
		02.COFINS		7,60%	R\$ 355,05	7,60%	R\$ 384,31
		03.CSLL		1,00%	R\$ 46,72	1,00%	R\$ 46,72
		04.IRPJ		1,50%	R\$ 70,08	1,50%	R\$ 70,08
		06.PIS		1,65%	R\$ 77,08	1,65%	R\$ 83,44
TOTAL DOS TRIBUTOS		16,75%		R\$ 782,52	16,75%	R\$ 837,38	
VALOR TOTAL HOMEM MÊS		(Subtotal 2 + Total dos Tributos)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
TOTAL UNITÁRIO				R\$ 4.671,71	R\$ 5.056,68		
TOTAL MENSAL		6 Funcionários		6	R\$ 28.030,26	1	R\$ 30.340,08
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 336.363,12	R\$ 364.080,96		

RESUMO				
CATEGORIA	QUANTIDADE	Valor Atual	Reajuste %	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
ELETROTÉCNICO	4	R\$ 4.671,71	8,2405%	R\$ 5.056,68
PROJETISTA DE INSTALAÇÃO	2	R\$ 4.671,71	8,2405%	R\$ 5.056,68
TOTAL GERAL	6	R\$ 28.030,26	8,2405%	R\$ 30.340,08

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:		MONTADOR DE MÓVEIS				
Reajuste da Mão-de-Obra	Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.			10%		
Reajuste dos Insumos	INPC DE MAIO/2008 A MAIO/2009			5,45%		
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009			
			1 Salário Base	R\$ 744,54	R\$ 818,99	
			2 Adicional de Periculosidade	R\$ -	R\$ -	
			3 Supervisor	R\$ 14,68	R\$ 16,15	
			VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 759,22	R\$ 835,14	
II ENCARGOS SOCIAIS	NCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
Grupo "A"	01.INSS	20,00%	R\$ 151,84	20,00%	R\$ 167,03	
	02.SESI ou SESC	1,50%	R\$ 11,39	1,50%	R\$ 12,53	
	03.SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 7,59	1,00%	R\$ 8,35	
	04.INCRA	0,20%	R\$ 1,52	0,20%	R\$ 1,67	
	05. Salário Educação	2,50%	R\$ 18,98	2,50%	R\$ 20,88	
	06.FGTS	8,00%	R\$ 60,74	8,00%	R\$ 66,81	
	07.Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	R\$ 15,18	2,00%	R\$ 16,70	
	08.SEBRAE	0,60%	R\$ 4,56	0,60%	R\$ 5,01	
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	R\$ 271,80	35,80%	R\$ 298,98	
Grupo "B"	09.Férias	11,11%	R\$ 84,35	11,11%	R\$ 92,78	
	10.Auxílio doença	0,02%	R\$ 0,15	0,02%	R\$ 0,17	
	11.licença maternidade/paternidade	0,05%	R\$ 0,38	0,05%	R\$ 0,42	
	12.faltas legais	0,02%	R\$ 0,15	0,02%	R\$ 0,17	
	13.Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,08	0,01%	R\$ 0,08	
	14.Aviso Prévio Trabalhado	0,49%	R\$ 3,72	0,49%	R\$ 4,09	
	15.13º Salário	8,33%	R\$ 63,24	8,33%	R\$ 69,57	
	TOTAL DO GRUPO B:	20,03%	R\$ 152,07	20,03%	R\$ 167,28	
	Grupo "C"	16.Aviso Prévio Indenizado	0,05%	R\$ 0,38	0,05%	R\$ 0,42
17.Indenização Adicional		0,02%	R\$ 0,15	0,02%	R\$ 0,17	
18.FGTS nas rescisões sem justa causa		3,25%	R\$ 24,67	3,25%	R\$ 27,14	
TOTAL DO GRUPO C:		3,32%	R\$ 25,20	3,32%	R\$ 27,73	
Grupo "D"	19.Incidência de A x B	7,17%	R\$ 54,44	7,17%	R\$ 59,88	
TOTAL DO GRUPO D:		7,17%	R\$ 54,44	7,17%	R\$ 59,88	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		66,32%	R\$ 503,51	66,32%	R\$ 553,86	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)			R\$ 1.262,73		R\$ 1.389,00	
III INSUMOS	INPC/IBGE maio/2008 a maio/2009	5,45%	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
Valor Atual R\$ 22,00 x 22	01.Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)		R\$ 440,00		R\$ 440,00	
	02.Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6%*salário)		R\$ 90,41		R\$ 85,94	
	03.Treinamento ou Reciclagem		R\$ 2,46		R\$ 2,59	
	04.Seguro de Vida		R\$ 4,92		R\$ 5,19	
	05.Material de Limpeza/Equipamentos				R\$ -	
	06.Assistência Médica/Odontológica				R\$ -	
	07.Uniforme		R\$ 12,30		R\$ 12,97	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 550,09		R\$ 546,69	
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)			R\$ 1.812,82		R\$ 1.935,69	
IV DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
	01.Lucro	0,24%	R\$ 5,30	0,24%	R\$ 5,65	
	02.despesas administrativas/operacionais	0,95%	R\$ 20,99	0,95%	R\$ 22,37	
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		1,19%	R\$ 26,29	1,19%	R\$ 28,02	
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)			R\$ 1.839,11		R\$ 1.963,71	
V TRIBUTOS	(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
	01.ISS	5,00%	R\$ 110,46	5,00%	R\$ 117,72	
	02.COFINS	7,60%	R\$ 167,89	7,60%	R\$ 178,94	
	03.CSLL	1,00%	R\$ 22,09	1,00%	R\$ 22,09	
	04.IRPJ	1,50%	R\$ 33,14	1,50%	R\$ 33,14	
	06.PIS	1,65%	R\$ 36,45	1,65%	R\$ 38,85	
TOTAL DOS TRIBUTOS		16,75%	R\$ 370,03	16,75%	R\$ 390,74	
VALOR TOTAL HOMEM MÊS (Subtotal 2 + Total dos Tributos)			Valor Atual	Valor Revisado a partir de		
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 2.209,14		R\$ 2.354,45	
TOTAL MENSAL			R\$ 8.836,56	1	R\$ 9.417,80	
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 106.038,72		R\$ 113.013,60	

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:	CARREGADOR DE MÓVEIS			
Reajuste da Mão-de-Obra	Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.			10%
Reajuste dos Insumos	INPC DE MAIO/2008 A MAIO/2009			5,45%
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
	1 Salário Base		R\$ 633,60	R\$ 696,96
	2 Adicional de Periculosidade		R\$ -	R\$ -
	3 Supervisor		R\$ 14,68	R\$ 16,15
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 648,28	R\$ 713,11
II ENCARGOS SOCIAIS Grupo "A"	INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
	01.INSS	20,00%	R\$ 129,66	R\$ 142,62
	02.SESI ou SESC	1,50%	R\$ 9,72	R\$ 10,70
	03.SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 6,48	R\$ 7,13
	04.INCRA	0,20%	R\$ 1,30	R\$ 1,43
	05. Salário Educação	2,50%	R\$ 16,21	R\$ 17,83
	06.FGTS	8,00%	R\$ 51,86	R\$ 57,05
	07.Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	R\$ 12,97	R\$ 14,26
	08.SEBRAE	0,60%	R\$ 3,89	R\$ 4,28
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80% R\$ 232,09	35,80% R\$ 255,30
Grupo "B"	09.Férias	11,11%	R\$ 72,02	R\$ 79,23
	10.Auxílio doença	0,02%	R\$ 0,13	R\$ 0,14
	11.licença maternidade/paternidade	0,05%	R\$ 0,32	R\$ 0,36
	12.faltas legais	0,02%	R\$ 0,13	R\$ 0,14
	13.Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,06	R\$ 0,07
	14.Aviso Prévio Trabalhado	0,49%	R\$ 3,18	R\$ 3,49
	15.13º Salário	8,33%	R\$ 54,00	R\$ 59,40
	TOTAL DO GRUPO B:		20,03% R\$ 129,84	20,03% R\$ 142,83
Grupo "C"	16.Aviso Prévio Indenizado	0,05%	R\$ 0,32	R\$ 0,36
	17.Indenização Adicional	0,02%	R\$ 0,13	R\$ 0,14
	18.FGTS nas rescisões sem justa causa	3,25%	R\$ 21,07	R\$ 23,18
TOTAL DO GRUPO C:			3,32% R\$ 21,52	3,32% R\$ 23,68
Grupo "D"	19.Incidência de A x B	7,17%	R\$ 46,48	R\$ 51,13
TOTAL DO GRUPO D:			7,17% R\$ 46,48	7,17% R\$ 51,13
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)			66,32% R\$ 429,94	66,32% R\$ 472,93
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$ 1.078,22	R\$ 1.186,04
III INSUMOS	INPC/IBGE maio/2008 a maio/2009		5,45%	
			Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
	01.Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)		R\$ 440,00	R\$ 440,00
	02.Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6%/salário)		R\$ 97,06	R\$ 93,26
	03.Treinamento ou Reciclagem		R\$ 2,46	R\$ 2,59
	04.Seguro de Vida		R\$ 4,92	R\$ 5,19
	05.Material de Limpeza/Equipamentos		R\$ -	R\$ -
	06.Assistência Médica/Odontológica		R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 556,74	R\$ 554,01
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)			R\$ 1.634,96	R\$ 1.740,05
IV DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
	01.Lucro	0,27%	R\$ 5,39	R\$ 5,73
	02.despesas administrativas/operacionais	1,08%	R\$ 21,56	R\$ 22,90
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			1,35% R\$ 26,95	1,35% R\$ 28,63
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)			R\$ 1.661,91	R\$ 1.768,68
V TRIBUTOS	(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
	01.ISS	5,00%	R\$ 99,81	R\$ 106,04
	02.COFINS	7,60%	R\$ 151,72	R\$ 161,18
	03.CSLL	1,00%	R\$ 19,96	R\$ 19,96
	04.IRPJ	1,50%	R\$ 29,94	R\$ 29,94
	06.PIS	1,65%	R\$ 32,94	R\$ 34,99
TOTAL DOS TRIBUTOS			16,75% R\$ 334,37	16,75% R\$ 352,11
VALOR TOTAL HOMEM MÊS (Subtotal 2 + Total dos Tributos)			Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 1.996,28	R\$ 2.120,79
TOTAL MENSAL 21 Funcionários			21 R\$ 41.921,88	1 R\$ 44.536,59
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 503.062,56	R\$ 534.439,08

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA: 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:		TOMBADOR E AVALIADOR DE MÓVEIS			
Reajuste da Mão-de-Obra		Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.		10%	
Reajuste dos Insumos		INPC DE MAIO/2008 A MAIO/2009		5,45%	
I MÃO-DE-OBRA		REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	
		1 Salário Base		R\$ 1.523,62	
		2 Adicional de Periculosidade		R\$ -	
		3 Supervisor		R\$ 14,68	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.538,30		R\$ 1.692,13	
II ENCARGOS SOCIAIS		INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	
Grupo "A"				Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
		01.INSS 20,00%		R\$ 307,66 20,00% R\$ 338,43	
		02.SESI ou SESC 1,50%		R\$ 23,07 1,50% R\$ 25,38	
		03.SENAI ou SENAC 1,00%		R\$ 15,38 1,00% R\$ 16,92	
		04.INCRA 0,20%		R\$ 3,08 0,20% R\$ 3,38	
		05. Salário Educação 2,50%		R\$ 38,46 2,50% R\$ 42,30	
		06.FGTS 8,00%		R\$ 123,06 8,00% R\$ 135,37	
		07.Seguro Acidente de Trabalho 2,00%		R\$ 30,77 2,00% R\$ 33,84	
		08.SEBRAE 0,60%		R\$ 9,23 0,60% R\$ 10,15	
TOTAL DO GRUPO A:		35,80%		R\$ 550,71 35,80% R\$ 605,77	
Grupo "B"		09.Férias 11,11%		R\$ 170,91 11,11% R\$ 188,00	
		10.Auxílio doença 0,02%		R\$ 0,31 0,02% R\$ 0,34	
		11.licença maternidade/paternidade 0,05%		R\$ 0,77 0,05% R\$ 0,85	
		12.faltas legais 0,02%		R\$ 0,31 0,02% R\$ 0,34	
		13.Acidente de Trabalho 0,01%		R\$ 0,15 0,01% R\$ 0,17	
		14.Aviso Prévio Trabalhado 0,49%		R\$ 7,54 0,49% R\$ 8,29	
		15.13º Salário 8,33%		R\$ 128,14 8,33% R\$ 140,95	
TOTAL DO GRUPO B:		20,03%		R\$ 308,13 20,03% R\$ 338,94	
Grupo "C"		16.Aviso Prévio Indenizado 0,05%		R\$ 0,77 0,05% R\$ 0,85	
		17.Indenização Adicional 0,02%		R\$ 0,31 0,02% R\$ 0,34	
		18.FGTS nas rescisões sem justa causa 3,25%		R\$ 49,99 3,25% R\$ 54,99	
TOTAL DO GRUPO C:		3,32%		R\$ 51,07 3,32% R\$ 56,18	
Grupo "D"		19.Incidência de A x B 7,17%		R\$ 110,30 7,17% R\$ 121,33	
TOTAL DO GRUPO D:		7,17%		R\$ 110,30 7,17% R\$ 121,33	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		66,32%		R\$ 1.020,20 66,32% R\$ 1.122,22	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)		R\$ 2.558,50		R\$ 2.814,35	
III INSUMOS		INPC/IBGE maio/2008 a maio/2009 5,45%		Valor Atual	
				Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
Valor Atual R\$ 22,00 x 22				R\$ 440,00	
		01.Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)		R\$ 43,66	
		02.Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6%/salário)		R\$ 2,46	
		03.Treinamento ou Reciclagem		R\$ 4,92	
		04.Seguro de Vida		R\$ -	
		05.Material de Limpeza/Equipamentos		R\$ -	
		06.Assistência Médica/Odontológica		R\$ -	
		07.Uniforme		R\$ 12,30	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 503,34		R\$ 495,27	
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)		R\$ 3.061,84		R\$ 3.309,62	
IV DEMAIS COMPONENTES		(Percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	
				Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
		01.Lucro 0,13%		R\$ 4,82 0,13% R\$ 5,20	
		02.despesas administrativas/operacionais 0,52%		R\$ 19,28 0,52% R\$ 20,79	
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		0,65%		R\$ 24,10 0,65% R\$ 25,99	
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)		R\$ 3.085,94		R\$ 3.335,61	
V TRIBUTOS		(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	
				Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
		01.ISS 5,00%		R\$ 185,34 5,00% R\$ 199,90	
		02.COFINS 7,60%		R\$ 281,72 7,60% R\$ 303,85	
		03.CSLL 1,00%		R\$ 37,07 1,00% R\$ 37,07	
		04.IRPJ 1,50%		R\$ 55,60 1,50% R\$ 55,60	
		06.PIS 1,65%		R\$ 61,16 1,65% R\$ 65,97	
TOTAL DOS TRIBUTOS		16,75%		R\$ 620,89 16,75% R\$ 662,39	
VALOR TOTAL HOMEM MÊS (Subtotal 2 + Total dos Tributos)		R\$ 3.706,83		R\$ 3.998,00	
TOTAL UNITÁRIO		R\$ 51.895,62		R\$ 55.972,00	
TOTAL MENSAL		14 Funcionários 14		R\$ 51.895,62 R\$ 55.972,00	
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 622.747,44		R\$ 671.664,00	

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA: 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:		DESENHISTA TÉCNICO					
Reajuste da Mão-de-Obra		Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.		10%			
Reajuste dos Insumos		INPC DE MAIO/2008 A MAIO/2009		5,45%			
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009			
	1 Salário Base		R\$ 1.315,29	R\$ 1.446,82			
	2 Adicional de Periculosidade		R\$ -	R\$ -			
	3 Supervisor		R\$ 14,68	R\$ 16,15			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.329,97	R\$ 1.462,97			
II ENCARGOS SOCIAIS		INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
Grupo "A"	01. INSS		20,00%	R\$ 265,99	20,00%	R\$ 292,59	
	02. SESI ou SESC		1,50%	R\$ 19,95	1,50%	R\$ 21,94	
	03. SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 13,30	1,00%	R\$ 14,63	
	04. INCRA		0,20%	R\$ 2,66	0,20%	R\$ 2,93	
	05. Salário Educação		2,50%	R\$ 33,25	2,50%	R\$ 36,57	
	06. FGTS		8,00%	R\$ 106,40	8,00%	R\$ 117,04	
	07. Seguro Acidente de Trabalho		2,00%	R\$ 26,60	2,00%	R\$ 29,26	
	08. SEBRAE		0,60%	R\$ 7,98	0,60%	R\$ 8,78	
	TOTAL DO GRUPO A:			35,80%	R\$ 476,13	35,80%	R\$ 523,74
Grupo "B"	09. Férias		11,11%	R\$ 147,76	11,11%	R\$ 162,54	
	10. Auxílio doença		0,02%	R\$ 0,27	0,02%	R\$ 0,29	
	11. licença maternidade/paternidade		0,05%	R\$ 0,66	0,05%	R\$ 0,73	
	12. faltas legais		0,02%	R\$ 0,27	0,02%	R\$ 0,29	
	13. Acidente de Trabalho		0,01%	R\$ 0,13	0,01%	R\$ 0,15	
	14. Aviso Prévio Trabalhado		0,49%	R\$ 6,52	0,49%	R\$ 7,17	
	15. 13º Salário		8,33%	R\$ 110,79	8,33%	R\$ 121,87	
	TOTAL DO GRUPO B:			20,03%	R\$ 266,40	20,03%	R\$ 293,04
	Grupo "C"	16. Aviso Prévio Indenizado		0,05%	R\$ 0,66	0,05%	R\$ 0,73
17. Indenização Adicional		0,02%	R\$ 0,27	0,02%	R\$ 0,29		
18. FGTS nas rescisões sem justa causa		3,25%	R\$ 43,22	3,25%	R\$ 47,55		
TOTAL DO GRUPO C:			3,32%	R\$ 44,15	3,32%	R\$ 48,57	
Grupo "D"	19. Incidência de A x B		7,17%	R\$ 95,36	7,17%	R\$ 104,89	
	TOTAL DO GRUPO D:			7,17%	R\$ 95,36	7,17%	R\$ 104,89
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)			66,32%	R\$ 882,04	66,32%	R\$ 970,24	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)			R\$ 2.212,01		R\$ 2.433,21		
III INSUMOS		INPC/IBGE maio/2008 a maio/2009		5,45%	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
Valor Atual R\$ 22,00 x 22	01. Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)				R\$ 440,00	R\$ 440,00	
	02. Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6%*s/salário)				R\$ 56,16	R\$ 48,27	
	03. Treinamento ou Reciclagem				R\$ 2,46	R\$ 2,59	
	04. Seguro de Vida				R\$ 4,92	R\$ 5,19	
	05. Material de Limpeza/Equipamentos				R\$ -	R\$ -	
	06. Assistência Médica/Odontológica				R\$ -	R\$ -	
	07. Uniforme				R\$ 12,30	R\$ 12,97	
	VALOR TOTAL DOS INSUMOS					R\$ 515,84	R\$ 509,02
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)					R\$ 2.727,85	R\$ 2.942,23	
IV DEMAIS COMPONENTES		(Percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
		01. Lucro	0,15%	R\$ 4,96	0,15%	R\$ 5,34	
		02. despesas administrativas/operacionais	0,59%	R\$ 19,51	0,59%	R\$ 20,99	
OR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			0,74%	R\$ 24,47	0,74%	R\$ 26,33	
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)					R\$ 2.752,32	R\$ 2.968,56	
V TRIBUTOS		(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
		01. ISS	5,00%	R\$ 165,30	5,00%	R\$ 177,91	
		02. COFINS	7,60%	R\$ 251,26	7,60%	R\$ 270,43	
		03. CSLL	1,00%	R\$ 33,06	1,00%	R\$ 33,06	
		04. IRPJ	1,50%	R\$ 49,59	1,50%	R\$ 49,59	
		06. PIS	1,65%	R\$ 54,55	1,65%	R\$ 58,71	
TOTAL DOS TRIBUTOS			16,75%	R\$ 553,76	16,75%	R\$ 589,70	
VALOR TOTAL HOMEM MÊS (Subtotal 2 + Total dos Tributos)			Valor Atual		Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
TOTAL UNITÁRIO					R\$ 3.306,08	R\$ 3.558,26	
TOTAL MENSAL 3 Funcionários			3	R\$ 9.918,24	R\$ 10.674,78		
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 119.018,88	R\$ 128.097,36	

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA: 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:		TÉCNICO DE AR CONDICIONADO			
Reajuste da Mão-de-Obra		Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.			10%
Reajuste dos Insumos		INPC DE MAIO/2008 A MAIO/2009			5,45%
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
	1 Salário Base		R\$ 1.452,13		R\$ 1.597,34
	2 Adicional de Periculosidade		R\$ -		R\$ -
	3 Supervisor		R\$ 14,68		R\$ 16,15
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.466,81		R\$ 1.613,49
II ENCARGOS SOCIAIS	INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de	
Grupo "A"	01.INSS	20,00%	R\$ 293,36	20,00%	R\$ 322,70
	02.SESI ou SESC	1,50%	R\$ 22,00	1,50%	R\$ 24,20
	03.SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,67	1,00%	R\$ 16,13
	04.INCRA	0,20%	R\$ 2,93	0,20%	R\$ 3,23
	05. Salário Educação	2,50%	R\$ 36,67	2,50%	R\$ 40,34
	06.FGTS	8,00%	R\$ 117,34	8,00%	R\$ 129,08
	07.Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	R\$ 29,34	2,00%	R\$ 32,27
	08.SEBRAE	0,60%	R\$ 8,80	0,60%	R\$ 9,68
TOTAL DO GRUPO A:			35,80% R\$ 525,11	35,80%	R\$ 577,63
Grupo "B"	09.Férias	11,11%	R\$ 162,96	11,11%	R\$ 179,26
	10.Auxílio doença	0,02%	R\$ 0,29	0,02%	R\$ 0,32
	11.licença maternidade/paternidade	0,05%	R\$ 0,73	0,05%	R\$ 0,81
	12.faltas legais	0,02%	R\$ 0,29	0,02%	R\$ 0,32
	13.Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,15	0,01%	R\$ 0,16
	14.Aviso Prévio Trabalhado	0,49%	R\$ 7,19	0,49%	R\$ 7,91
	15.13º Salário	8,33%	R\$ 122,19	8,33%	R\$ 134,40
	TOTAL DO GRUPO B:	20,03%	R\$ 293,80	20,03%	R\$ 323,18
Grupo "C"	16.Aviso Prévio Indenizado	0,05%	R\$ 0,73	0,05%	R\$ 0,81
	17.Indenização Adicional	0,02%	R\$ 0,29	0,02%	R\$ 0,32
	18.FGTS nas rescisões sem justa causa	3,25%	R\$ 47,67	3,25%	R\$ 52,44
TOTAL DO GRUPO C:			3,32% R\$ 48,69	3,32%	R\$ 53,57
Grupo "D"	19.Incidência de A x B	7,17%	R\$ 105,17	7,17%	R\$ 115,69
TOTAL DO GRUPO D:			7,17% R\$ 105,17	7,17%	R\$ 115,69
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)			66,32% R\$ 972,79	66,32%	R\$ 1.070,07
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)			R\$ 2.439,60		R\$ 2.683,56
III INSUMOS	INPC/IBGE maio/2008 a maio/2009	5,45%	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
Valor Atual R\$ 22,00 x 22	01.Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)		R\$ 440,00		R\$ 440,00
	02.Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6%salário)		R\$ 47,95		R\$ 39,24
	03.Treinamento ou Reciclagem		R\$ 2,46		R\$ 2,59
	04.Seguro de Vida		R\$ 4,92		R\$ 5,19
	05.Material de Limpeza/Equipamentos		R\$ -		R\$ -
	06.Assistência Médica/Odontológica		R\$ -		R\$ -
	07.Uniforme		R\$ 12,30		R\$ 12,97
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 507,63		R\$ 499,99
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)			R\$ 2.947,23		R\$ 3.183,55
IV DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
	01.Lucro	0,14%	R\$ 5,00	0,14%	R\$ 5,39
	02.despesas administrativas/operacionais	0,55%	R\$ 19,63	0,55%	R\$ 21,16
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			0,69% R\$ 24,63	0,69%	R\$ 26,55
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)			R\$ 2.971,86		R\$ 3.210,10
V TRIBUTOS	(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
	01.ISS	5,00%	R\$ 178,49	5,00%	R\$ 192,38
	02.COFINS	7,60%	R\$ 271,30	7,60%	R\$ 292,42
	03.CSLL	1,00%	R\$ 35,70	1,00%	R\$ 35,70
	04.IRPJ	1,50%	R\$ 53,55	1,50%	R\$ 53,55
	06.PIS	1,65%	R\$ 58,90	1,65%	R\$ 63,49
TOTAL DOS TRIBUTOS			16,75% R\$ 597,94	16,75%	R\$ 637,54
VALOR TOTAL HOMEM MÊS (Subtotal 2 + Total dos Tributos)					
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 3.569,80		R\$ 3.847,64
TOTAL MENSAL 3 Funcionários			R\$ 10.709,40	1	R\$ 11.542,92
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 128.512,80		R\$ 138.515,04

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:		ASCENSORISTA DIURNO			
Reajuste da Mão-de-Obra		Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.		10%	
Reajuste dos Insumos		INPC DE MAIO/2008 A MAIO/2009		5,45%	
I MÃO-DE-OBRA		REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
1 Salário Base				R\$ 607,54	R\$ 668,29
2 Adicional de Periculosidade				R\$ -	R\$ -
3 Supervisor				R\$ 14,68	R\$ 16,15
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 622,22	R\$ 684,44
II ENCARGOS SOCIAIS		INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
Grupo "A"	01.INSS	20,00%	R\$ 124,44	20,00%	R\$ 136,89
	02.SESI ou SESC	1,50%	R\$ 9,33	1,50%	R\$ 10,27
	03.SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 6,22	1,00%	R\$ 6,84
	04.INCRA	0,20%	R\$ 1,24	0,20%	R\$ 1,37
	05. Salário Educação	2,50%	R\$ 15,56	2,50%	R\$ 17,11
	06.FGTS	8,00%	R\$ 49,78	8,00%	R\$ 54,76
	07.Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	R\$ 12,44	2,00%	R\$ 13,69
	08.SEBRAE	0,60%	R\$ 3,73	0,60%	R\$ 4,11
TOTAL DO GRUPO A:			35,80% R\$ 222,74	35,80% R\$ 245,04	
Grupo "B"	09.Férias	11,11%	R\$ 69,13	11,11%	R\$ 76,04
	10.Auxílio doença	0,02%	R\$ 0,12	0,02%	R\$ 0,14
	11.licença maternidade/paternidade	0,05%	R\$ 0,31	0,05%	R\$ 0,34
	12.faltas legais	0,02%	R\$ 0,12	0,02%	R\$ 0,14
	13.Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,06	0,01%	R\$ 0,07
	14.Aviso Prévio Trabalhado	0,49%	R\$ 3,05	0,49%	R\$ 3,35
	15.13º Salário	8,33%	R\$ 51,83	8,33%	R\$ 57,01
	TOTAL DO GRUPO B:			20,03% R\$ 124,62	20,03% R\$ 137,09
Grupo "C"	16.Aviso Prévio Indenizado	0,05%	R\$ 0,31	0,05%	R\$ 0,34
	17.Indenização Adicional	0,02%	R\$ 0,12	0,02%	R\$ 0,14
	18.FGTS nas rescisões sem justa causa	3,25%	R\$ 20,22	3,25%	R\$ 22,24
TOTAL DO GRUPO C:			3,32% R\$ 20,65	3,32% R\$ 22,72	
Grupo "D"	19.Incidência de A x B	7,17%	R\$ 44,61	7,17%	R\$ 49,07
TOTAL DO GRUPO D:			7,17% R\$ 44,61	7,17% R\$ 49,07	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)			66,32% R\$ 412,66	66,32% R\$ 453,92	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)			R\$ 1.034,88		R\$ 1.138,36
III INSUMOS		INPC/IBGE maio/2008 a maio/2009 5,45%		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
Valor Atual R\$ 22,00 x 22	01.Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)			R\$ 440,00	R\$ 440,00
	02.Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6%sa/salário)			R\$ 98,63	R\$ 94,98
	03.Treinamento ou Reciclagem			R\$ 2,46	R\$ 2,59
	04.Seguro de Vida			R\$ 4,92	R\$ 5,19
	05.Material de Limpeza/Equipamentos			R\$ -	R\$ -
	06.Assistência Médica/Odontológica			R\$ -	R\$ -
	07.Uniforme			R\$ 12,30	R\$ 12,97
VALOR TOTAL DOS INSUMOS				R\$ 558,31	R\$ 555,73
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)				R\$ 1.593,19	R\$ 1.694,09
IV DEMAIS COMPONENTES		(Percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
01.Lucro		0,28%	R\$ 5,45	0,28%	R\$ 5,79
02.despesas administrativas/operacionais		1,12%	R\$ 21,80	1,12%	R\$ 23,14
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			1,40% R\$ 27,25	1,40% R\$ 28,93	
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)				R\$ 1.620,44	R\$ 1.723,02
V TRIBUTOS		(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
01.ISS		5,00%	R\$ 97,32	5,00%	R\$ 103,31
02.COFINS		7,60%	R\$ 147,93	7,60%	R\$ 157,02
03.CSLL		1,00%	R\$ 19,46	1,00%	R\$ 19,46
04.IRPJ		1,50%	R\$ 29,20	1,50%	R\$ 29,20
06.PIS		1,65%	R\$ 32,12	1,65%	R\$ 34,09
TOTAL DOS TRIBUTOS			16,75% R\$ 326,03	16,75% R\$ 343,08	
VALOR TOTAL HOMEM MÊS (Subtotal 2 + Total dos Tributos)				Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 1.946,47		R\$ 2.066,10
TOTAL MENSAL 26 Funcionários 26			R\$ 50.608,22	1	R\$ 53.718,60
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 607.298,64		R\$ 644.623,20

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:	ASCENSORISTA NOTURNO			
Reajuste da Mão-de-Obra	Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.		10%	
Reajuste dos Insumos	Variação do INPC/IBGE de maio/2008 a maio/2009 de 5,45%		5,45%	
I MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
	1 Salário Base	R\$ 607,54	R\$ 668,29	
	2 Adicional Noturno	R\$ 121,51	R\$ 133,66	
	3 Supervisor	R\$ 14,68	R\$ 16,15	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 743,73	R\$ 818,10	
II ENCARGOS SOCIAIS	INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
Grupo "A"	01. INSS	20,00% R\$ 148,75	20,00% R\$ 163,62	
	02. SESI ou SESC	1,50% R\$ 11,16	1,50% R\$ 12,27	
	03. SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 7,44	1,00% R\$ 8,18	
	04. INCRA	0,20% R\$ 1,49	0,20% R\$ 1,64	
	05. Salário Educação	2,50% R\$ 18,59	2,50% R\$ 20,45	
	06. FGTS	8,00% R\$ 59,50	8,00% R\$ 65,45	
	07. Seguro Acidente de Trabalho	2,00% R\$ 14,87	2,00% R\$ 16,36	
	08. SEBRAE	0,60% R\$ 4,46	0,60% R\$ 4,91	
TOTAL DO GRUPO A:		35,80% R\$ 266,26	35,80% R\$ 292,88	
Grupo "B"	09. Férias	11,11% R\$ 82,63	11,11% R\$ 90,89	
	10. Auxílio doença	0,02% R\$ 0,15	0,02% R\$ 0,16	
	11. licença maternidade/paternidade	0,05% R\$ 0,37	0,05% R\$ 0,41	
	12. faltas legais	0,02% R\$ 0,15	0,02% R\$ 0,16	
	13. Acidente de Trabalho	0,01% R\$ 0,07	0,01% R\$ 0,08	
	14. Aviso Prévio Trabalhado	0,49% R\$ 3,64	0,49% R\$ 4,01	
	15. 13º Salário	8,33% R\$ 61,95	8,33% R\$ 68,15	
TOTAL DO GRUPO B:		20,03% R\$ 148,96	20,03% R\$ 163,86	
Grupo "C"	16. Aviso Prévio Indenizado	0,05% R\$ 0,37	0,05% R\$ 0,41	
	17. Indenização Adicional	0,02% R\$ 0,15	0,02% R\$ 0,16	
	18. FGTS nas rescisões sem justa causa	3,25% R\$ 24,17	3,25% R\$ 26,59	
TOTAL DO GRUPO C:		3,32% R\$ 24,69	3,32% R\$ 27,16	
Grupo "D"	19. Incidência de A x B	7,17% R\$ 53,33	7,17% R\$ 58,66	
TOTAL DO GRUPO D:		7,17% R\$ 53,33	7,17% R\$ 58,66	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		66,32% R\$ 493,24	66,32% R\$ 542,56	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		R\$ 1.236,97		R\$ 1.360,66
III INSUMOS	INPC/IBGE maio/2008 a maio/2009	5,45%	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
Valor Atual R\$ 22,00 x 22	01. Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)		R\$ 440,00	R\$ 440,00
	02. Vale Transporte (Reajuste 22*5,14-6%/salário)		R\$ 98,63	R\$ 94,98
	03. Treinamento ou Reciclagem		R\$ 2,46	R\$ 2,59
	04. Seguro de Vida		R\$ 4,92	R\$ 5,19
	05. Material de Limpeza/Equipamentos		R\$ -	R\$ -
	06. Assistência Médica/Odontológica		R\$ -	R\$ -
	07. Uniforme		R\$ 12,30	R\$ 12,97
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 558,31	R\$ 555,73
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)			R\$ 1.795,28	R\$ 1.916,39
IV DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
	01. Lucro	0,24% R\$ 5,25	0,24% R\$ 5,60	
	02. despesas administrativas/operacionais	0,97% R\$ 21,23	0,97% R\$ 22,62	
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		1,21% R\$ 26,48	1,21% R\$ 28,22	
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)			R\$ 1.821,76	R\$ 1.944,61
V TRIBUTOS	(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
	01. ISS	5,00% R\$ 109,41	5,00% R\$ 116,58	
	02. COFINS	7,60% R\$ 166,31	7,60% R\$ 177,20	
	03. CSLL	1,00% R\$ 21,88	1,00% R\$ 21,88	
	04. IRPJ	1,50% R\$ 32,82	1,50% R\$ 32,82	
	06. PIS	1,65% R\$ 36,11	1,65% R\$ 38,47	
TOTAL DOS TRIBUTOS		16,75% R\$ 366,53	16,75% R\$ 386,95	
VALOR TOTAL HOMEM MÊS (Subtotal 2 + Total dos Tributos)			Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 2.188,29	R\$ 2.331,56
TOTAL MENSAL 7 Funcionários		7	R\$ 15.318,03	R\$ 16.320,92
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 183.816,36	R\$ 195.851,04

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA 12/07/2004 a 11/07/2010

PLANILHA DE CUSTOS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
CONTRATO: 085/2004
DATA DA PROPOSTA: 17/02/2004
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2004
VIGÊNCIA: 12/07/2004 a 11/07/2010

ANEXO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA:		CONTROLADOR DE TRÁFEGO NOTURNO				
Reajuste da Mão-de-Obra		Convenção Coletiva Celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS vigente no período 01/01/2009 a 31/12/2009.		10%		
Reajuste dos Insumos		Variação do INPC/IBGE de maio/2008 a maio/2009 de 5,45%		5,45%		
I MÃO-DE-OBRA			Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
1 Salário Base		20,00%	R\$ 789,77		R\$ 868,75	
2 Adicional Noturno			R\$ 157,95		R\$ 173,75	
3 Supervisor			R\$ 14,68		R\$ 16,15	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 962,40		R\$ 1.058,64	
II ENCARGOS SOCIAIS		INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
Grupo "A"	01.INSS	20,00%	R\$ 192,48	20,00%	R\$ 211,73	
	02.SESI ou SESC	1,50%	R\$ 14,44	1,50%	R\$ 15,88	
	03.SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 9,62	1,00%	R\$ 10,59	
	04.INCRA	0,20%	R\$ 1,92	0,20%	R\$ 2,12	
	05. Salário Educação	2,50%	R\$ 24,06	2,50%	R\$ 26,47	
	06.FGTS	8,00%	R\$ 76,99	8,00%	R\$ 84,69	
	07.Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	R\$ 19,25	2,00%	R\$ 21,17	
	08.SEBRAE	0,60%	R\$ 5,77	0,60%	R\$ 6,35	
TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	R\$ 344,53	35,80%	R\$ 379,00	
Grupo "B"	09.Férias	11,11%	R\$ 106,92	11,11%	R\$ 117,61	
	10.Auxílio doença	0,02%	R\$ 0,19	0,02%	R\$ 0,21	
	11.licença maternidade/paternidade	0,05%	R\$ 0,48	0,05%	R\$ 0,53	
	12.faltas legais	0,02%	R\$ 0,19	0,02%	R\$ 0,21	
	13.Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,10	0,01%	R\$ 0,11	
	14.Aviso Prévio Trabalhado	0,49%	R\$ 4,72	0,49%	R\$ 5,19	
	15.13º Salário	8,33%	R\$ 80,17	8,33%	R\$ 88,18	
	TOTAL DO GRUPO B:		20,03%	R\$ 192,77	20,03%	R\$ 212,04
Grupo "C"	16.Aviso Prévio Indenizado	0,05%	R\$ 0,48	0,05%	R\$ 0,53	
	17.Indenização Adicional	0,02%	R\$ 0,19	0,02%	R\$ 0,21	
	18.FGTS nas rescisões sem justa causa	3,25%	R\$ 31,28	3,25%	R\$ 34,41	
TOTAL DO GRUPO C:		3,32%	R\$ 31,95	3,32%	R\$ 35,15	
Grupo "D"	19.Incidência de A x B	7,17%	R\$ 69,00	7,17%	R\$ 75,90	
TOTAL DO GRUPO D:		7,17%	R\$ 69,00	7,17%	R\$ 75,90	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		66,32%	R\$ 638,26	66,32%	R\$ 702,09	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENGARGOS SOCIAIS)			R\$ 1.600,66		R\$ 1.760,73	
III INSUMOS		INPC/IBGE maio/2008 a maio/2009	5,45%	Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
Valor Atual R\$ 22,00 x 22	01.Vale Alimentação (Revisão R\$ 20,00 x 22)			R\$ 440,00	R\$ 440,00	
	02.Vale Transporte (Reajuste 22*6,14-6% ^s /salário)			R\$ 87,69	R\$ 82,96	
	03.Treinamento ou Reciclagem			R\$ 2,46	R\$ 2,59	
	04.Seguro de Vida			R\$ 4,92	R\$ 5,19	
	05.Material de Limpeza/Equipamentos			R\$ -	R\$ -	
	06.Assistência Médica/Odontológica			R\$ -	R\$ -	
	07.Uniforme			R\$ 12,30	R\$ 12,97	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 547,37		R\$ 543,71	
SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)			R\$ 2.148,03		R\$ 2.304,44	
IV DEMAIS COMPONENTES		(Percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
01.Lucro		0,23%	R\$ 6,02	0,23%	R\$ 6,44	
02.despesas administrativas/operacionais		0,91%	R\$ 23,81	0,91%	R\$ 25,49	
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			1,14%	R\$ 29,83	1,14%	R\$ 31,93
Subtotal 2(Subtotal 1 + Total dos Demais Componentes)			R\$ 2.177,86		R\$ 2.336,37	
V TRIBUTOS		(percentuais incidente sobre o Total Unitário)		Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009	
01.ISS		5,00%	R\$ 130,80	5,00%	R\$ 140,05	
02.COFINS		7,60%	R\$ 198,82	7,60%	R\$ 212,87	
03.CSLL		1,00%	R\$ 26,16	1,00%	R\$ 26,16	
04.IRPJ		1,50%	R\$ 39,24	1,50%	R\$ 39,24	
06.PIS		1,65%	R\$ 43,16	1,65%	R\$ 46,22	
TOTAL DOS TRIBUTOS			16,75%	R\$ 438,18	16,75%	R\$ 464,54
VALOR TOTAL HOMEM MÊS (Subtotal 2 + Total dos Tributos)			Valor Atual	Valor Revisado a partir de 12/07/2009		
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 2.616,04		R\$ 2.800,91	
TOTAL MENSAL 1 Funcionário			R\$ 2.616,04	1	R\$ 2.800,91	
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 31.392,48		R\$ 33.610,92	

Contrato 85/2004

Atualizado em: 06/07/2007

Dados do Contrato	
Unidade gestora	Senado Federal (Processo:200002432200350)
Signatário	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (78.533.312/0001-58)
Objeto	Prestação de seviços de apoio técnico e operacional, durante 12 (doze) meses consecutivos.
Datas	Assinatura 12/07/2004 Publicação 14/07/2004 Vigência 12/07/2004 até 11/07/2010
Licitação	Modalidade: Concorrência Número/Ano: 1/2004 Concorrência
Valores	R\$ 5.443.022,52 (Total) Detalhes de Pagamentos
Contrato na integra	Versão digitalizada
Detalhes	Itens do Contrato

Aditivos				
Nº	Modalidade de Aditivo	Data de Assinatura	Data de Publicação	Texto Integral
15	15º Termo Aditivo	22/04/2010	28/04/2010	 Versão digitalizada
14	14º Termo Aditivo	06/07/2009	07/07/2009	
13	13º Termo Aditivo	11/07/2008	06/08/2008	
12	12º Termo Aditivo	12/07/2007	07/08/2007	
11	11º Termo Aditivo	05/07/2007	06/06/2007	
10	10º Termo Aditivo	13/03/2007	15/03/2007	

9	09º Termo Aditivo	04/12/2006	06/12/2006
8	08º Termo Aditivo	17/07/2006	18/07/2006
7	07º Termo Aditivo	31/05/2006	16/06/2006
6	06º Termo Aditivo	27/01/2006	30/01/2006
5	05º Termo Aditivo	30/09/2005	10/10/2005
4	04º Termo Aditivo	01/09/2005	02/09/2005
3	03º Termo Aditivo	12/07/2005	18/07/2005
2	02º Termo Aditivo	07/07/2005	11/07/2005
1	01º Termo Aditivo	03/12/2004	07/12/2004

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte na Av. Afonso Pena nº. 1420 e na Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, sediada a Rua Joaquim Costa, n.º 270, Agrônômica, Florianópolis, SC, o contrato abaixo discriminado:

Contrato: 407/2014

Vigência do Contrato: de 21/11/2014 a 21/11/2016

Objeto do contrato: é a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do Edital da Licitação nº 132/2014, dos Anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Quantitativo atual de empregados disponibilizados 1.322

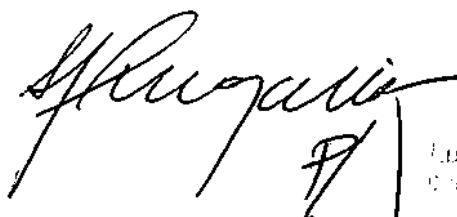
2	Arquivista
17	Articulador de Rede
69	Ascensorista
206	Auxiliar de Arquivo
7	Auxiliar de Biblioteca
5	Auxiliar de Conservação de Museu
19	Auxiliar em Saúde Bucal
6	Auxiliar de Enfermagem
21	Digitador
18	Técnico de Suporte
3	Encarregado de Serviços
208	Mensageiro
14	Mensageiro - Reserva de Contingência
319	Assistente Administrativo
15	Assistente Administrativo - Reserva de Contingência
34	Assistente de Direção Superior
1	Assistente de Direção Superior - Esp. Estatístico
10	Assistente Especializado em Suporte e Gestão de Contratos
45	Assistente Executivo
39	Recepcionista
155	Secretário(a)
5	Secretário(a) - Reserva de Contingência
23	Supervisor Administrativo 200 H
14	Supervisor Administrativo 220 H
65	Telefonista
2	Telefonista - Reserva de Contingência
1322	TOTAL

Valor do contrato: R\$ 54.543.114,01

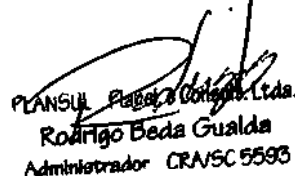
Declaramos ainda que o serviço é prestado a contento.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2016.

Luíza Augusta de Souza
TJMG
CNPJ: 21.154.554/0001-13
Telefone: 3249-8044



Luíza Augusta de Souza
Diretora de Administração e Gestão
28/01/2016



PLANSUL - Planejamento e Consultoria Ltda.
Rodrigo Bada Gualda
Administrador CRA/SC 5593

CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.863.664/0001-14

Certificamos que este Atestado/Declaração
refere-se ao Registro de Comprovação de
Aptidão para desempenho de atividades de
Administração - RCA nº 11.144, efetuado
em nome de Plannul Planejamento

e Consultoria Ltda

Reg nº 2886 Selo nº 8863

BH, 22/02/16

FUNC CRA-MG Caran 2

VISTO:

dm. Flavia Borges de Andrade
CRA-MG 01-035103/D
Gerente
Relações Institucionais





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de habilitação junto a órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, Florianópolis, SC, presta, de forma contínua, ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 1420, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, os serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do contrato 407/2014, utilizando o efetivo de profissionais discriminados a seguir:

CARGO	JORNADA MENSAL	QTDE
Arquivista	220 horas	2
Articulador de rede	150 horas	2
Ascensorista	150 horas	75
Ass. de Dir. Sup. Esp. Estático	200 horas	4
Ass. Esp. Suporte Gestão Contrat.	200 horas	28
Assistente administrativo	200 horas	331
Assistente de Direção Superior	200 horas	44
Assistente executivo	200 horas	55
Aux. Arquivo	220 horas	218
Auxiliar de biblioteca	200 horas	7
Auxiliar de enfermagem	150 horas	8
Auxiliar em saúde bucal	150 horas	19
Digitador	150 horas	21
Mensageiro	200 horas	227
Recepcionista	200 horas	66
Secretaria	200 horas	161
Supervisor Adm.	200 horas	19
Supervisor Adm.	220 horas	19
Técnico de suporte	200 horas	18
Telefonista	150 horas	67
Auxiliar de conservação de museu	220 horas	5
Encarregado de serviço	220 horas	2
TOTAL DE PROFISSIONAIS		1.398

Declaramos ainda que a **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI** presta os serviços de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2018

Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços do TJMG
Tel. 31 3249.8011 – E-mail: gecomp@tjmg.jus.br

TJ 4050-0
Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GECONT/CONTRAT
Ct. nº. 407/2014

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 28 / 11 / 2014

CONTRATO

de prestação de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte na Av. Afonso Pena nº. 1420 e na Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. LÍLIAN MACIEL SANTOS, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 3.025/2014, de 17 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, a seguir denominado **TRIBUNAL**, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Joaquim Costa, nº. 270, Bairro Agrônômica, CNPJ nº. 78.533.312/0001-58, representada por seu Procurador, Sr. RAFAEL BEDA GUALDA, CPF nº. 932.194.409-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo nº. 694/2014 – Licitação nº. 132/2014 – Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, Leis Estaduais nº. 13.994/01 e nº. 14.167/02, Decretos Estaduais nº. 44.786/08 e nº. 45.902/12, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelas alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e às Cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do **Edital da Licitação nº 132/2014**, dos **Anexos abaixo relacionados** deste Contrato e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, **partes integrantes e inseparáveis deste instrumento**.

1.1. A prestação dos serviços compreende, além dos postos de serviços, o fornecimento de uniformes necessários à execução do objeto contratual, conforme relação constante dos anexos deste Termo.

1.2. Constituem anexos deste Contrato:

- ANEXO I – QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS;
- ANEXO II – TOTAL DE OCUPAÇÕES POR ÁREA;
- ANEXO III – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
- ANEXO IV – PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO;
- ANEXO V – PLANILHA ESTIMATIVA DE UNIFORMES EPI'S E EPC'S;
- ANEXO VI – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS;
- ANEXO VII – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS;
- ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
- ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO;
- ANEXO X – FORMULÁRIO RELATÓRIO DE VIAGEM – PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- ANEXO XI – FORMULÁRIO AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM;
- ANEXO XII – MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO;
- ANEXO XIII – TERMO DE REFERÊNCIA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **TRIBUNAL** e os agentes, prepostos e supervisores, profissionais, ou demais pessoas da **CONTRATADA**, designadas para a execução dos serviços.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução dos serviços nas dependências das edificações do Poder Judiciário Estadual, localizadas nas diversas unidades do Tribunal, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**, observará o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, previsto no art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a prestação dos serviços deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1. A descrição dos serviços contratados e as condições para prestação dos serviços constam do item 7 do TERMO DE REFERENCIA anexo ao **Edital da Licitação nº 132/2014**.

3.2. JORNADA DE TRABALHO

3.2.1. A jornada de trabalho para cada ocupação está prevista no item 8 do TERMO DE REFERENCIA anexo ao **Edital da Licitação nº. 132/2014** e estimada conforme quadro seguinte:

CATEGORIA	JORNADA
Arquivista	220h
Articulador de Rede	150h
Ascensorista	150h
Assistente Administrativo	200h
Assistente de Direção Superior	200h
Assistente de Direção Superior - Estatístico	200h
Assistente Especializado em Suporte à Gestão de Contratos	200h
Assistente Executivo	200h
Auxiliar de Arquivo	220h
Auxiliar de Biblioteca	200h
Auxiliar de Enfermagem	150h
Auxiliar em Saúde Bucal	150h
Digitador	150h
Encarregado de Serviços	220h
Mensageiro	200h
Recepcionista	200h
Secretário(a)	200h
Supervisor Administrativo 220h	220h
Supervisor Administrativo 200h	200h
Técnico de Suporte	200h
Telefonista	150h

3.2.2. As jornadas constantes do subitem anterior cumpridas em **220 (duzentas e vinte) horas mensais**, correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão distribuídas em:

a.1.) 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários, de segunda a sexta-feira; **ou**,

a.2.) 8 (oito) horas diária, de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2.1. A carga horária diária constante das alíneas a.1 e a.2 do subitem anterior deverá ser cumprida no horário compreendido entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, sendo dividida em dois turnos, com intervalo para refeição de, no mínimo, 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

3.2.3. As jornadas constantes do subitem 3.2.1 cumpridas em **200 (duzentas) horas mensais**, correspondentes a 40(quarenta) horas semanais, serão distribuídas em:

a) 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

3.2.3.1. A carga horária diária deverá ser cumprida no horário compreendido entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, sendo dividida em dois turnos, com um intervalo para refeição de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas.

3.2.4. As jornadas constantes do subitem 3.2.1 cumpridas em **150 (cento e cinquenta) horas mensais**, correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, serão distribuídas em:

a) 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

3.2.4.1. A carga horária diária deverá ser cumprida no horário compreendido entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, em um só turno, manhã, tarde ou noite, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

3.2.5. Nas localidades onde não houver expediente aos sábados, e havendo compatibilidade com a jornada de trabalho estabelecida para o profissional, a carga horária prevista para os sábados deverá ser redistribuída de segunda a sexta-feira, nos termos da legislação trabalhista.

3.2.5.1. Na hipótese de redistribuição da carga horária referente aos sábados, a **CONTRATADA** deverá celebrar acordo formal de compensação com os seus profissionais.

3.2.5.2. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer à convocação dos empregados da **CONTRATADA** para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação e banco de horas dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a **CONTRATADA** OBRIGADA a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena de a **CONTRATADA** arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

3.2.6. A forma de cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais alocados será determinada pela **CONTRATADA**, mediante orientação do TRIBUNAL, conforme peculiaridades do local da prestação de serviços, nos termos descritos no TERMO DE REFERENCIA anexo ao Edital da Licitação nº.132/ 2014.

3.2.7. A **CONTRATADA** deverá submeter-se às condições contratuais, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos pelo TRIBUNAL, em conformidade com as leis trabalhistas e ao controle da presença e permanência dos profissionais em serviço e, ainda:

3.2.7.1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao TRIBUNAL, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização dos FISCAIS do Contrato.

3.2.7.2. Exercer, por meio de seu PREPOSTO, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando ao fiel desempenho das atividades contratadas, independente do acompanhamento do TRIBUNAL.

3.2.7.3. Estabelecer, dentro dos parâmetros legais, os critérios de intervalos para refeição que deverão ser observados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.7.4. Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

3.2.7.5. Assegurar o cumprimento de horas extras programadas, bem como aquelas executadas em atendimento a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, desde que previamente autorizadas, por escrito, pela Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG.

3.2.7.6. Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em acordos ou convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais do objeto deste Contrato.

3.2.7.7. Proibir a prorrogação da jornada normal de trabalho do profissional alocado, que não esteja previamente autorizada, por escrito, pela GESEG.

3.2.7.8. Adequar as jornadas de trabalho estipuladas, quando for detectado que elas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

3.3. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

3.3.1. O quantitativo de ocupações, separado por unidade, encontra-se descrito no **ANEXO II – TOTAL DE OCUPAÇÕES POR ÁREA**.

3.4. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.4.1. Os serviços deverão ser executados por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, que preencham, no mínimo, os requisitos constantes no item 9 do TERMO DE REFERENCIA anexo ao Edital da Licitação nº. 132/2014.

3.4.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

3.4.3. O **TRIBUNAL**, a seu critério, poderá exigir da **CONTRATADA** a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

3.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. A relação dos prédios e respectivos endereços para a prestação de serviços é a constante do **ANEXO III – Relação de Endereços para a Prestação dos Serviços** deste Contrato.

3.5.2. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do **TRIBUNAL** e será determinada pela GESEG, ficando qualquer outra alteração sujeita à sua prévia análise e aprovação.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: Observando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais – GESEG**, vinculada à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP, ficando designados para a fiscalização contratual os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Coordenador da **Coordenação de Controle do Fornecimento de Serviços Gerais - COSERG** e da **Coordenação de Controle da Prestação de Serviços Gerais - COSEC**.

4.1. Durante o período de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá manter, diariamente, entre 08 (oito) e 19 (dezenove) horas, pelo menos um PREPOSTO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme previsto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2. Na qualidade de representante administrativo da **CONTRATADA**, o **PREPOSTO/SUPERVISOR** terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do Contrato, devendo reportar-se unicamente ao **GESTOR** e/ou **FISCAIS** do Contrato.

4.1.3. Ao **PREPOSTO**, indicado pela **CONTRATADA**, caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos ressalvados os casos de força maior, justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **TRIBUNAL**;
- b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços nas dependências do **TRIBUNAL**;
- c) Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do **TRIBUNAL**, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
- d) Cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas no **TERMO DE REFERENCIA** anexo ao **Edital da Licitação nº. 132/2014** e neste Contrato, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a perfeita execução dos serviços e evitar o desvio de função;
- e) Diligenciar para que os profissionais alocados não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- f) Garantir que seus profissionais ajam com cordialidade e respeito quando do atendimento ao público interno e externo;
- g) Comunicar ao **TRIBUNAL**, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- h) Avisar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade do **TRIBUNAL**, ou que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, ou de terceiros;
- i) Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do **TRIBUNAL**, inclusive nas situações descritas anteriormente;
- j) Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**;
- k) Encaminhar à **COSERG** e/ou à **COSEC** todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

4.2. Para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, todos os edifícios constantes no **ANEXO III – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** deverão ser visitados pelos **SUPERVISORES** indicados pela **CONTRATADA**, pelo menos uma vez a cada mês e sempre que solicitado por este **TRIBUNAL**.

4.2.1. O **TRIBUNAL** poderá reportar-se diretamente aos **SUPERVISORES**, dando ciência ao **PREPOSTO**, para resolução de qualquer problema operacional relacionado ao Contrato.

4.3. Cabe à **CONTRATADA** encaminhar à **COSEC**, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em formato digital, cópia do relatório de acompanhamento da execução do Contrato, devidamente preenchido, conforme modelo sugerido pelo **TRIBUNAL**, no **ANEXO VI - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS**, atestando as condições de prestação dos serviços e, se for o caso, sugerindo melhorias e destacando as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual.

4.3.1. Os relatórios entregues, descritos no subitem anterior, deverão corresponder à avaliação dos serviços prestados no mês anterior.

4.4. A periodicidade mencionada poderá ser alterada pelos **FISCAIS** do Contrato, podendo ficar condicionada à solicitação do **TRIBUNAL**, quando então terá a **CONTRATADA** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega dos relatórios referentes à prestação dos serviços do mês em que ocorreu a solicitação, contados a partir da data da notificação pela **COSEC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **COSEC**, em formato digital, cópia do relatório mensal das substituições, inclusive de férias, dos profissionais alocados na contratação, atestando as condições das substituições dos profissionais, conforme modelo sugerido pelo **TRIBUNAL** no **ANEXO VII - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS**.

4.6. Os relatórios descritos nos subitens 4.3 e 4.5 deverão ser preenchidos, de maneira clara e concisa, pelo Juiz Diretor do Foro, Gerentes, Coordenadores, ou também por representante indicado por esse, bem como pelo **PREPOSTO** ou **SUPERVISOR** da **CONTRATADA** e atestado por ambos.

4.7. O relatório de substituição, inclusive de férias, devidamente preenchido, deve ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da substituição.

4.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **TRIBUNAL** números telefônicos para localização imediata de seu **PREPOSTO** e **SUPERVISORES**, bem como fornecer e-mails, *pager*, ou outros meios legalmente eficazes, para contato com os mesmos, ainda que fora do expediente normal de trabalho, sem quaisquer custos adicionais para o **TRIBUNAL**.

4.8.1. A **CONTRATADA** deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos **FISCAIS** ou **GESTOR** do Contrato.

4.9. O **TRIBUNAL** comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais, que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.10. Os **FISCAIS** indicados pelo **TRIBUNAL** deverão reportar-se, preferencialmente, ao **PREPOSTO** indicado pela **CONTRATADA**, a seus procuradores ou aos **SUPERVISORES**, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução deste Contrato.

4.11. A administração e a fiscalização do **TRIBUNAL** não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.12. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução deste Contrato não implicará corresponsabilidade do **TRIBUNAL**.

4.13. Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou pelo **GESTOR** ou pelos **FISCAIS** designados.

4.13.1. Os **FISCAIS** acompanharão continuamente os serviços para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações das partes:

5.1. DO TRIBUNAL:

5.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

5.1.2. Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, em observância às exigências do presente instrumento, efetuando registros de falhas e sugestões corretivas.

5.1.3. Expedir ao **PREPOSTO** da **CONTRATADA** autorização escrita para início da execução dos serviços.

5.1.4. Transmitir ao **PREPOSTO** e **SUPERVISORES** da **CONTRATADA**, por meio da **COSERG** e/ou **CÓSEC**, conforme o caso, as instruções necessárias à realização dos serviços.

5.1.5. Permitir e assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachá.

5.1.6. Manter representante do **TRIBUNAL** portador das chaves, que deverá acompanhar durante todo o tempo a execução dos serviços, caso haja necessidade de entrada e/ou permanência de pessoal da **CONTRATADA** em salas de trabalho vazias ou em outras repartições.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.7 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 5.1.8. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da **CONTRATADA**.
- 5.1.9. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.
- 5.1.10. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que observadas as formalidades legais e exigências deste Contrato.
- 5.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, crachá, equipamentos e/ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 5.1.12. Prestar informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste Contrato.
- 5.1.13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 5.2. DA CONTRATADA, além daquelas descritas no Edital da Licitação nº 132/2014 e seus Anexos:**
- 5.2.1. Implantar, a partir da data prevista na "Autorização de Início da Prestação de Serviços", a execução e supervisão permanente das atividades, nos locais relacionados no **ANEXO II – TOTAL DE OCUPAÇÕES POR ÁREA** deste Contrato, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pela **GESEG** e pela **COSEC**.
- 5.2.2. Executar o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 5.2.3. Manter na Capital ou Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o **TRIBUNAL** de problemas advindos da dificuldade de contato com a **CONTRATADA**, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes.
- 5.2.4. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação prevista no subitem anterior.
- 5.2.5. Fiscalizar, através de seu **PREPOSTO/SUPERVISOR**, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **TRIBUNAL**, não devem ser interrompidos.
- 5.2.5.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **TRIBUNAL** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade por seus atos falhos.
- 5.2.6. Orientar seus profissionais para que incluam, na rotina de serviço, a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após às 18h30min.
- 5.2.7. Instruir seus empregados através de cursos ou palestras quanto à prevenção de incêndios e acidentes do trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, nas dependências do **TRIBUNAL**, realizando, periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.
- 5.2.8. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo **TRIBUNAL**, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no presente termo de referência.
- 5.2.9. Remanejar seus profissionais mediante autorização por escrito da **GESEG**, conforme o caso.
- 5.2.10. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição.
- 5.2.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 5.2.12. Manter atualizadas as carteiras dos seus empregados.
- 5.2.12.1. Os **FISCAIS** do contrato poderão examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho.

5.2.13. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao **TRIBUNAL**, quando houver solicitação formal do GESTOR ou de qualquer um dos FISCAIS do contrato.

5.2.14. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade/periculosidade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

5.2.15. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do **TRIBUNAL**, sendo vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;
- c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **TRIBUNAL**;
- d) O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

5.2.16. Garantir que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços assumam o posto com aparência pessoal adequada, observando as regras de higiene pessoal, mantendo-os uniformizados e devidamente identificados, através de crachás.

5.2.16.1. Os crachás, cujo fornecimento e recolhimento são de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão confeccionados com fotografia recente do empregado e tarja magnética, conforme modelo previamente aprovado pela COSEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços, devendo ser obrigatoriamente recolhidos e destruídos pela **CONTRATADA**, quando do término do contrato de trabalho dos profissionais alocados nesta contratação.

5.2.16.2. A entrega do crachá far-se-á mediante "Recibo de Entrega" assinado e datado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para a **CONTRATADA**, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à COSEC, em arquivo digital.

5.2.16.3. Os uniformes e complementos adequados deverão ser fornecidos, sem ônus para os profissionais alocados, conforme especificações, periodicidade e quantidades indicadas no item 10 do TERMO DE REFERENCIA anexo ao **Edital da Licitação nº 132/2014**.

5.2.17. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente ao **TRIBUNAL** os nomes dos funcionários em férias.

5.2.18. Encaminhar à COSEC, até o nono mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, escala com período de usufruto das férias regulamentares de todos profissionais alocados.

5.2.18.1. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia da COSEC.

5.2.18.2. A **CONTRATADA**, mediante solicitação da COSEC, deverá registrar as ocorrências e efetuar as substituições dos profissionais que entrarem em férias.

5.2.18.3. No período de férias a **CONTRATADA** deverá repor a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, substituindo um profissional por outro.

5.2.18.4. Caso o profissional manifeste o interesse em converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, dentro do prazo legal, o seu substituto irá laborar por vinte dias, que, somados aos dez dias convertidos em abono pecuniário, totalizará os trinta dias que serão reembolsados pelo **TRIBUNAL**.

5.2.18.5. A COSEC poderá dispensar a reposição do substituto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.18.5.1. Para fins de acompanhamento das substituições de profissionais em férias regulamentares, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **COSEC**, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais substituídos e substitutos.

5.2.19. Providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença-paternidade, licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento.

5.2.19.1. Em todos os casos de substituição, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

5.2.20. Substituir, mediante da formalização da **GESEG**, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

5.2.20.1. No cumprimento desse encargo, a **CONTRATADA** deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar ou não estiver atendendo ao serviço contratado será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações do **TRIBUNAL**.

5.2.21. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.

5.2.22. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

5.2.23. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

5.2.24. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

5.2.25. Excluir do faturamento mensal os dias de faltas não justificadas dos profissionais alocados, os salários daqueles que o **TRIBUNAL** colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, dentre outros).

5.2.26. Calcular as despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, no percentual do **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS** e detalhadas para devidos fins.

5.2.27. Efetuar o pagamento mensal direto na conta corrente dos seus profissionais, visto que não será permitido pagamento em espécie nas dependências do **TRIBUNAL**.

5.2.27.1. O domicílio bancário dos empregados deverá ser na cidade ou na Região Metropolitana na qual serão prestados os serviços.

5.2.28. Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio-funeral e auxílio-familiar para seus profissionais.

5.2.29. Encaminhar, sem ônus adicional para o Tribunal, ao local de trabalho, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vales-transporte, vales-lanche, contracheques, bem como o conjunto de uniformes, quando for o caso.

5.2.30. Encaminhar, às suas custas, ao local de trabalho, a folha de ponto dos funcionários.

5.2.31. Fornecer ou disponibilizar o contracheque aos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.2.32. Fornecer à **COSERG**, por meio eletrônico, a relação nominal dos profissionais que atuarão junto ao **TRIBUNAL**, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:

a) nome completo;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) endereço residencial, telefone e e-mail, se houver;
- c) registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
- d) CPF, RG e PIS;
- e) data de admissão pela **CONTRATADA**;
- f) data de início da prestação de serviços no **TRIBUNAL**;
- g) ocupação;
- h) horário de trabalho;
- i) local da prestação dos serviços.

5.2.33. Fornecer à **GESEG**, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, relação contendo entidades sindicais a que pertencem os funcionários alocados para a execução do objeto contratual, bem como as informações referentes às Convenções Coletivas e dissídios salariais.

5.2.34. Encaminhar, mensalmente, à **GERÊNCIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS INFORMATIZADOS – GESAD**, os arquivos de dados com as informações constantes da folha de pagamento, bem como aquelas referentes a outros benefícios concedidos aos profissionais que prestam serviços através desta contratação, nos formatos estabelecidos pelo **TRIBUNAL**.

5.2.35. Enviar, mensalmente, à **COSERG**:

- a) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes do contrato, com os seguintes documentos integrantes:
 - I) Protocolo da Conectividade Social;
 - II) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF do mês de competência da prestação de serviços e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
 - III) Relação de Empregado por Tomador de Serviços – RET (específico para o Tomador);
 - IV) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, com resumo do fechamento (específico para o Tomador);
 - V) Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);
 - VI) Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;
 - VII) Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;
 - VIII) A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer, devem ser impressos para apresentação ao **TRIBUNAL**;
 - IX) Guia da Previdência Social – GPS (específica para o Tomador).

5.2.36. Fornecer quaisquer documentos solicitados pelo **TRIBUNAL**, para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo estabelecido pelo **TRIBUNAL**.

5.2.37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.38. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço, aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do **TRIBUNAL** membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

5.2.39. Responder, na qualidade de empregadora exclusiva, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

- a) por todos os atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
- b) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do **TRIBUNAL**;
- d) pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e) pelas multas e indenizações aplicadas ao **TRIBUNAL** por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

I - do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

II - do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais; e,

III - da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

- f) pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do **TRIBUNAL**;
- g) pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;
- h) por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **TRIBUNAL**, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;
- i) por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao **TRIBUNAL**, ao seu patrimônio, à **CONTRATADA** ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou PREPOSTO e SUPERVISORES, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo, sendo sua obrigação:

I - avisar ao **TRIBUNAL, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, do **TRIBUNAL**, ou de terceiro;**

II - apurar, sem prejuízo das providências adotadas pelo **TRIBUNAL, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do **TRIBUNAL**, inclusive nas situações descritas anteriormente;**

III - guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da **CONTRATADA, utilizados nos serviços; e,**

IV - manter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

5.2.40. Encaminhar, por mídia digital à COSERG, no início da prestação dos serviços e/ou a cada nova admissão, os documentos específicos relacionados à **CONTRATADA** e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, conforme descrição abaixo:

- a) Contrato de trabalho;
- b) Ficha de registro dos profissionais e das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;
- c) Comprovante do cadastramento dos empregados no regime do PIS/PASEP;
- d) Documento que comprove o recebimento de equipamento de proteção individual ou coletiva, se o serviço exigir;
- e) Atestado de saúde ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentadora nº. 7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, nas seguintes situações: admissional, periódico, demissional e retorno ao trabalho;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos;
- g) Regulamento interno da **CONTRATADA**, se houver;
- h) Comprovante de opção de fornecimento do vale-transporte, com a quantidade a ser fornecida mensalmente e o valor correspondente, quando for o caso;
- i) Comprovante de quitação do prêmio e cópia da apólice do seguro de vida em grupo dos profissionais alocados na prestação de serviços;
- j) Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), na hipótese de ocorrência.

5.2.41. Encaminhar, por mídia digital à COSERG, durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações, amostras por cargo;
- b) Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;
- c) Recibo de concessão do aviso de férias;
- d) Comprovante da entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- f) Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo profissional alocado;
- g) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- h) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

5.2.42. Executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

5.2.43. Utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho conforme enquadramento das categorias profissionais alocadas nesta contratação.

5.2.43.1. O **TRIBUNAL** não se vinculará às disposições contidas nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.2.44. Adequar o valor salarial estimado pelo **TRIBUNAL**, na planilha de formação de preços da contratação, quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando a proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações **CONTRATADA**.

5.2.45. Fornecer e exigir dos empregados, sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, exigidos pelas normas regulamentares, quando for o caso, responsabilizando-se pela orientação correta da utilização dos equipamentos.

5.2.45.1. O quantitativo de equipamentos a serem utilizados será determinado pela **CONTRATADA**, com base no número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.

5.2.45.2. Os equipamentos deverão ser substituídos, sem ônus para o **TRIBUNAL**, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito que impossibilite sua perfeita utilização ou extravio, ficando a **CONTRATADA** responsável pela guarda dos mesmos.

5.2.46. A **CONTRATADA**, caso seja optante pelo Simples Nacional, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, apresentar ao Gestor do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2.46.1. Caso não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o **TRIBUNAL**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2.46.2. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

5.2.47. Caberá à **CONTRATADA** conceder adiantamento financeiro aos profissionais envolvidos na contratação, para fazer face às despesas em viagem, no período que estiver consignado no formulário “Autorização de Viagem”.

5.2.47.1. As despesas em viagem correspondem àquelas despendidas com alimentação e hospedagem pelos profissionais que, em razão do serviço, necessitam se deslocar de sua sede, no valor máximo de R\$140,00 (cento e quarenta reais), por dia.

5.2.47.2. As despesas referidas deverão ser aprovadas em respectiva prestação de contas.

5.2.47.3. O reembolso das despesas em viagem observará os seguintes critérios:

a) Para os efeitos deste reembolso considera-se sede o local onde o empregado está lotado para o exercício habitual de suas atividades;

b) Somente caberá reembolso de despesa de viagem quando exigir pernoite.

5.2.47.4. Despesas, tais como, telefonemas, bebidas alcoólicas e cigarros não serão reembolsáveis à **CONTRATADA**.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: O custo total da contratação está estimado em R\$ 47.279.880,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 3.939.990,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais), correndo à conta da Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.4.224.3.3.90.37.02 – Locação de Serviços de Apoio Administrativo ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Para fins de conferência do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **COSERG** o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste Contrato, observando os procedimentos abaixo.

7.1. A apresentação da folha analítica e sintética (impressa e eletrônica) deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

7.2. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.

7.3. FATURA MENSAL:

7.3.1. Valor: corresponderá ao previsto no **SUBGRUPO A.1 – SALÁRIOS** (considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como faltas, admissões, demissões, férias, dentre outros), acrescido:

a) dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** [(**SUBGRUPO A.1+ADICIONAIS**) X **GRUPO B**];

b) do valor (fixo) referentes ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI;**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) do valor (fixo) referente ao **GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA**;
- d) dos valores referentes ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** [(SUBGRUPO A.1+ADICIONAIS) X GRUPO G].
- e) Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

7.3.2. Documentos Necessários:

- a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV), dos profissionais alocados no mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b) Comprovante de depósito bancário;
- c) Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais dos substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, ocupação e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula, salário-base;
- d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;
- e) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche, separado por localidade da prestação de serviços;
- f) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transporte de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo **TRIBUNAL**.

7.4. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS:

7.4.1. **Valor:** Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas realizadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (Horas Extras x Grupo B – Encargos Sociais Básicos), acrescido o percentual referente ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (Horas Extras x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

7.4.2. Documentos Necessários:

- a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;
- b) Comprovante de depósito bancário.

7.5. ADICIONAL INSALUBRIDADE:

7.5.1. **Valor:** corresponderá ao grau atestado pela Contratada mediante perícia, realizada pelo profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego aplicado sobre o salário mínimo. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**, acrescido o percentual referente ao **GRUPO G – CONTA VINCULADA** (Adicional Insalubridade x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO H – TRIBUTOS**.

7.5.2. Documentos Necessários:

- a) Comprovante de depósito bancário.



7.6. ADICIONAL PERICULOSIDADE:

7.6.1. Valor: corresponderá ao grau atestado pela Contratada mediante perícia, realizada pelo profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego aplicado sobre o vencimento da ocupação considera periculosa. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**, acrescido o percentual referente ao **GRUPO G – CONTA VINCULADA** (Adicional Periculosidade x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO H – TRIBUTOS**.

7.6.2. Documentos Necessários:

- a) Comprovante de depósito bancário.

7.7. ADICIONAL NOTURNO:

7.7.1. Valor: corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas praticadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**, acrescido o percentual referente ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (Adicional Noturno x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

7.7.1. Documentos Necessários:

- a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais que realizaram serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o TRIBUNAL, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b) Comprovante de depósito bancário.

7.8. REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM:

7.8.1. Valor: corresponderá ao pagamento das despesas reembolsáveis, aprovadas na prestação de contas, respeitado o valor diário máximo estipulado na Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

7.8.2. Documentos Necessários:

- a) Formulários “Autorização de Viagem” e “Relatório de Viagem/Prestação de Contas”, devidamente preenchidos, assinados e aprovados.

7.9. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B.1) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

7.9.1. Valor: corresponderá ao percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**, sobre o valor liberado da Conta Vinculada mais os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

7.9.1.1. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório.

7.9.1. Documentos Necessários:

- a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;
- b) Comprovante de depósito bancário;
- c) Recibo de Férias.

7.10. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS) :

7.10.1. Valor: corresponderá ao reembolso de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS (sendo 10% - Contribuição Social e 40% - Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS)), efetuados durante a vigência do Contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do Contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratado. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10.2. Documentos Necessários:

- a) Extrato do FGTS para fins rescisórios;
- b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN.06/13 – SLTI), devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;
- e) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo empregado alocado;
- f) Atestado de saúde ocupacional – ASO.

7.11. VERBAS RESCISÓRIAS:

7.11.1. Valor: O reembolso de verbas rescisórias compreenderá as seguintes rubricas com as obrigações abaixo:

- a) **AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS:** constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

7.11.1. Documentos Necessários:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada dos originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN.06/13 – SLTI, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas.

7.12. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA:

7.12.1. 13º SALÁRIO:

7.12.1.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, acrescido do percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos empregados em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga em julho proporcional ao período trabalhado até o mês de junho e a segunda parcela em dezembro.

7.12.1.2. Documentos Necessários:

- a) Folha analítica contendo a rubrica “13º Salário”;
- b) Comprovante de Pagamento.

7.12.2. FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL

7.12.2.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento.

7.12.2.2. Documentos Necessários:

- a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;
- b) Comprovante de Pagamento.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, tomada por prazo de execução, o que dará o direito a **CONTRATADA** de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

8.1. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA** obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo esta ainda ser acompanhada dos originais das certidões negativa de débito junto ao INSS e FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais, Estaduais, Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válidas e regulares).

8.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

- a) Indicação do objeto contratado;
- b) Indicação do número do Contrato;
- c) Indicação, clara e precisa, dos serviços prestados; e,
- d) Destaque, conforme regulação específica, da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF e outros, se houver.

8.3. O **TRIBUNAL** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços contínuos após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste Contrato.

8.4. O ateste da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá aos FISCAIS da contratação.

8.5. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo **TRIBUNAL**, através de sua Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de apresentação do documento fiscal hábil de cobrança à COSERG.

8.6. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

8.7. No primeiro e último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo **TRIBUNAL** serão calculados “*pro rata die*”, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias para efetuar o cálculo.

8.8. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade das Certidões indicadas no **subitem 8.2** deste Contrato, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital da Licitação nº 132/2014**.

8.9 Na hipótese de isenção de algum dos Encargos Sociais Básicos e/ou Tributos, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do **GRUPO B e/ou G**.

8.9.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do contrato ou decisão terminativa.

8.10. Do montante a pagar à **CONTRATADA**, poderá o **TRIBUNAL** deduzir:

- a) O valor proporcional aos dias não justificados pelos profissionais da **CONTRATADA**; e,
- b) Os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com este Contrato.

8.11. O **TRIBUNAL** identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observado que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

8.12. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

8.13. Caso a **CONTRATADA** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao **TRIBUNAL** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

8.15. O **TRIBUNAL** poderá sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) A liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) A existência de débitos para com o **TRIBUNAL**, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c) A existência de débitos para com terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, relacionados com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao **TRIBUNAL**;
- d) Ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto deste Contrato, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL**;
- e) A não apresentação da garantia de execução, ou sua apresentação de forma irregular;

8.16. As ocorrências em espécie não constituem o **TRIBUNAL** em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o **TRIBUNAL** ao direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, para cobrir as pendências apuradas.

8.17. O pagamento efetuado pelo **TRIBUNAL** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

8.18. O **TRIBUNAL** poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando a **CONTRATADA** sobre as razões que ensejaram o desconto.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **TRIBUNAL**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que:

i = taxa percentual anual no valor de 6%

8.19.1. A atualização financeira tratada neste item será incluída no faturamento seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da **CONTRATADA**.

8.20. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto contratado, razão porque as partes contratantes renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

8.21. Na hipótese do **TRIBUNAL** arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.22. Caso a **CONTRATADA** não execute o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o **TRIBUNAL** reserva-se ao direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA NONA: Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à **CONTRATADA**, em atendimento a Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013.

9.1. O montante mensal a ser contingenciado será obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no **ANEXO IV – PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO** referentes aos provisionamentos das seguintes rubricas:

- a) 13º salário
- b) Incidência dos encargos sociais básicos sobre 13º salário;
- c) Férias e Abono Constitucional.

9.2. Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal à **CONTRATADA** e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA** em banco público oficial.

9.3. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado, desde que de maior rentabilidade.

9.4. A **CONTRATADA**, no prazo de vinte dias, contado a partir da data da assinatura do Contrato, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo **TRIBUNAL**, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º da Resolução CNJ nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº. 183/2013.

9.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

9.6. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

9.7. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a **CONTRATADA** deverá expedir solicitação formal à **COSERG**.

9.8. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a **CONTRATADA**, após pagamento da rubrica aprovisionada, deverá apresentar à **COSERG** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado alocado no Contrato as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

9.9. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo do 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo em que o empregado estiver alocado na execução do Contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

9.10. O responsável pela fiscalização do Contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta depósito vinculada, no que disser respeito à frequência do empregado no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do empregado na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº 183/2013.

9.11. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **CONTRATADA** solicitará o resgate do valor ao **TRIBUNAL**, observando os procedimentos descritos acima, devendo apresentar ao **TRIBUNAL**, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

conta depósito do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

9.12. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **TRIBUNAL** para movimentar os recursos da **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA** – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no **subitem 9.1** desta Cláusula.

9.12.1. Na situação descrita acima, o **TRIBUNAL** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

9.13. No encerramento do contrato, eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – do contrato findo serão transferidos para novo contrato quando a última **CONTRATADA** e a **LICITANTE VENCEDORA** forem a mesma empresa, ocorrendo aproveitamento total ou parcial da mão-de-obra pela **LICITANTE VENCEDORA**.

9.14. No encerramento do contrato, eventuais saldos referentes às obrigações trabalhistas da **CONTRATADA** não revertidos em favor de seus empregados, os mesmos deverão ser mantidos na **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA** até a comprovação do efetivo pagamento desses empregados.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O restabelecimento da relação pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, dar-se-á segundo os critérios abaixo especificados:

a) O valor referente à remuneração prevista dos profissionais alocados na prestação de serviço será reajustado quando ocorrer alteração dos salários das categorias, em decorrência de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que devidamente registrados e homologados pela DRT-MG, ou ato do Poder Público, ou, ainda, por autorização do **TRIBUNAL**, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, salvo interesse desta Administração. Isso se refletirá nos grupos onde estiver prevista a incidência do valor remuneratório. Estarão assegurados os reajustes decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT / 2013.

b) O valor dos benefícios vale lanche e despesas decorrentes de convenção coletiva (tais como: PAT, PAF, PQM, Seguro de Vida, Contribuição Assistencial Patronal etc) serão reajustados de acordo com a variação ocorrida quando da alteração em decorrência de convenção(ões) coletiva(s) de trabalho, desde que devidamente registrada(as) e homologada(s) pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG, ou ato do Poder Público.

b.1) Os valores das rubricas acima mencionadas sofrerão alterações decorrentes de acréscimos ou decréscimos de serviços.

c) O valor (fixo) do vale-transporte será majorado no mesmo percentual do reajuste concedido quando da alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço é prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

c.1) O valor da rubrica acima mencionada sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

d) Os valores relativos aos uniformes somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

d.1) O valor da rubrica uniforme sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

e) Os valores relativos ao LDI - Lucro e Despesas Indiretas, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

e.1) Ocorrendo a prorrogação do Contrato, os valores poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo referente a tal prorrogação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. A proposta de reajuste dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao TRIBUNAL, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custo desta contratação, sob pena de reconhecimento da preclusão lógica do direito ao reajuste.

10.2. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, após a formalização do Contrato, tornarem-se obrigatórios, por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou quando este TRIBUNAL assim autorizar.

10.3. A **CONTRATADA** deverá informar ao TRIBUNAL toda alteração de caráter obrigatório e superveniente, decorrente de acordos ou convenções coletivas de trabalho, durante a execução do objeto contratual.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses, contados a partir de 21.11.2014**, podendo este prazo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1. No caso de prorrogação do prazo contratual, o TRIBUNAL se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

11.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao TRIBUNAL, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá entregar na Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária, situada à Rua Guajajaras nº. 40, 17º andar em Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, comprovante de garantia na modalidade SEGURO GARANTIA no valor de R\$ 2.363.994,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

12.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

12.1.1. A vigência ofertada deverá ser de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução de 03 (três) meses, ou seja, 90 (noventa) dias referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, obriga a Contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) O valor corresponderá ao período aditado.

b) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

12.2.1. O TRIBUNAL reterá todos os créditos relativos à prestação dos serviços até que seja atendido o disposto no subitem anterior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o **TRIBUNAL** autorizado a executá-la para cobrir as sanções previstas na **Cláusula Décima Sétima**.

12.3.1. Se o valor da garantia for utilizado para o fim do subitem anterior, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação.

12.4. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

12.5. Havendo garantia, após a execução deste Contrato, competirá à **CONTRATADA** formular ao **TRIBUNAL**, por meio da DIRFIN/COFIS, o pedido de liberação ou restituição, desde que não haja no plano administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

12.5.1. A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

12.6. O **TRIBUNAL**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a **CONTRATADA** comunicar ao **TRIBUNAL** previa e justificadamente essa intenção;
- b) os GESTORES do Contrato declararem inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.6.1. A nova garantia prestada deverá preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato.

12.6.2. No caso de Fiança e Seguro-Garantia deverá existir expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto deste Contrato, observados os limites dispostos no citado artigo.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

14.1. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do **TRIBUNAL**, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, sem prévia e expressa autorização do **TRIBUNAL**, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.3. Contratar empregado que possua parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos magistrados ou de servidores em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais da Justiça de Primeira Instância, nos termos da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005 e alterações posteriores;

14.4. Alocar trabalhador autônomo ou equiparado, para a prestação de serviços neste **TRIBUNAL**;

14.5. Ter entre seus empregados colocados a disposição do **TRIBUNAL**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.6. Designar para função de confiança ou nomear para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

14.6.1. A vedação descrita no subitem 14.6. abrange aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

15.1. Em caso de cisão, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

15.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **TRIBUNAL**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

15.2. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do **TRIBUNAL**, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que seja conveniente para o **TRIBUNAL**.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela **CONTRATADA** durante a prestação dos serviços.

16.1. No caso de rescisão unilateral, o **TRIBUNAL** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelo serviço já prestado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora de execução, omissão e outras falhas, o **TRIBUNAL** poderá aplicar à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;

b) Multas, conforme abaixo:

b.1) até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, sobre ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

ITEM	OCORRÊNCIA (INFRAÇÃO)
b.1.1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, aplicada por profissional e por ocorrência.
b.1.2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.4	Retirar das dependências do TRIBUNAL quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.5	Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, aplicada por empregado e por dia.
b.1.6	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, aplicada por empregado e por dia.
b.1.7	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, aplicada por item e por dia.
b.1.8	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo TRIBUNAL, aplicada por empregado e por dia.
b.1.9	Deixar de cumprir determinação do TRIBUNAL para controle de acesso de seus funcionários, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.11	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local diverso da prestação dos serviços, aplicada por empregado e por dia.
b.1.12	Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.13	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais e relatórios solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.14	Deixar de viabilizar a emissão de cartão cidadão expedido pela CEF e o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil para todos os empregados, aplicada por dia e por empregado.

b.2) até 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, sobre ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

ITEM	OCORRÊNCIA (INFRAÇÃO)
b.2.1	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material, aplicada por dia e por ocorrência.
b.2.2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, aplicada por ocorrência.
b.2.3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, aplicada por dia e por ocorrência..
b.2.4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, aplicada por dia e por ocorrência..



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b.2.5	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, aplicada por empregado e por ocorrência.
b.2.6	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, aplicada por documento e por dia.
b.2.7	Deixar de entregar, entregar com atraso ou entregar fora das especificações qualquer insumo, material e equipamento, aplicada por item e por dia.

b.3) até 5% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, sobre ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

ITEM	OCORRÊNCIA (INFRAÇÃO)
b.3.1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.
b.3.2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por dia e por ocorrência.
b.3.3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por dia e por ocorrência.
b.3.4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por pessoa e por ocorrência.
b.3.5	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-lanche, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por empregado.
b.3.6	Deixar de fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's necessários à prestação de serviço a ser desempenhado, por equipamento e por empregado.

b.4) até 10% (dez) por cento sobre o valor do Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia, retardar a execução do Contrato, não cumprir ou cumprir parcialmente as obrigações decorrentes de Contrato celebrado ou incidir na prática dos itens I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com possível rescisão contratual.

b.5) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em casos de fornecimento ou serviço não realizado, com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.6) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo acarretar a rescisão unilateral da avença e demais cominações legais decorrentes da inexecução do ajuste.

c) Impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nos seguintes casos:

- c.1) apresentação de documentação falsa;
- c.2) retardamento da execução do objeto;
- c.3) falha na execução do contrato;
- c.4) fraude na execução do contrato;
- c.5) comportamento inidôneo;
- c.6) declaração falsa; e
- c.7) fraude fiscal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e demais disposições correlatas;

17.1. O retardamento da execução do objeto contratado estará configurado quando a **CONTRATADA**:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de início de execução dos serviços;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.2. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas nas tabelas dos subitens b.1 – b.2 e b.3 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações, conforme tabela abaixo e alcançado o total de 20 (vinte) pontos cumulativamente:

Itens	Grau de infração	Pontos
b.1.1 a b.1.14	1	1
b.2.1 a b.2.7	2	3
b.3.1 a b.3.6	3	5

17.3. O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.4. Todas as ocorrências serão registradas em arquivos do **TRIBUNAL** e serão notificadas à **CONTRATADA**, por meio de ofício ou e-mail, com vistas as soluções das falhas apontadas, momento em que serão concedidos 03 (três) dias correção ou para a apresentação das devidas justificativas.

17.4.1. Cada falha apontada será considerada uma ocorrência por dia.

17.4.2. As falhas não corrigidas e nem justificadas dentro do prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO do **TRIBUNAL** ensejará a aplicação das multas, mediante a abertura do devido processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, observada a graduação estabelecida no subitem 17.2.

17.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste contrato, observado o devido processo legal.

17.5.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração e, caso não seja suficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação oficial.

17.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17.5.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa e os valores do pagamento forem insuficientes para sua complementação, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do **TRIBUNAL**, a partir do qual se observará o disposto na cláusula de garantia prevista em Contrato.

17.6. As multas aplicadas em razão de falha na execução do Contrato, previstas no subitem 17.2 desta cláusula, não excederão a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sob pena de possível rescisão do mesmo.

17.7. *Ad cautelam*, o **TRIBUNAL** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular processo administrativo.

17.8. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

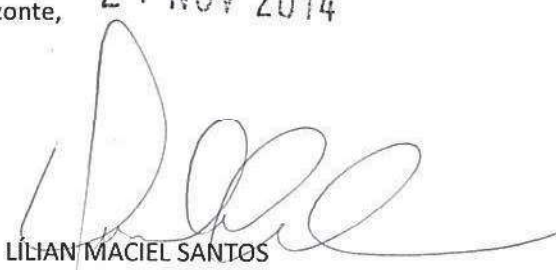
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito.

Belo Horizonte, 21 NOV 2014

PELO TRIBUNAL:


LÍLIAN MACIEL SANTOS
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:


RAFAEL BEDA GUALDA
Procurador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO ADITIVO Nº 46º - CT. 407/2014

GECONT/CONTRAT

46º TERMO ADITIVO

ao contrato nº. 407/2014 (9049902), firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº. 78.533.312/0001-58, representada por seu Procurador, Sr. RAFAEL BEDA GUALDA, CPF nº. 932.194.409-59, acordam em alterar as Cláusulas Sexta, Oitava, Décima e Décima Primeira, bem como os Anexos IV e V do Contrato firmado em 21.11.2014, que tem como objeto a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência, previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato, fica prorrogado para o período de **21.11.2018 a 20.11.2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alteram-se, a partir de 13.09.2018, a Cláusula Sexta, bem como o Anexo IV (Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação) do Contrato, para refletir a substituição da CCT SINDEAC pelo Acordo Coletivo SINDEES, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº. MG003348/2018, para as ocupações de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Alteram-se, a partir de 21.11.2018, a Cláusula Sexta, bem como os Anexos IV (Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação) e V (Planilha Estimativa de Uniformes EPI'S e EPC's) do Contrato, para refletir a aplicação de reajuste aos valores de Uniformes/LDI, decorrente da variação do IPCA-IBGE, relativo ao período compreendido entre outubro/2017 a setembro/2018, no percentual de 4,52556%.

CLÁUSULA QUARTA: Alteram-se as Cláusulas Oitava e Décima do Contrato, que passam a vigorar conforme as disposições abaixo:

4.1. Altera-se a Cláusula Oitava do Contrato, para incluir o subitem 8.23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. a 8.22. (...)

8.23. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 5.2.37 do Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.2. Altera-se a alínea e.1 para f da Cláusula Décima do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**a a e (...)**

f) Ocorrendo a prorrogação do Contrato, os valores poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses, contados a partir da vigência do Termo Aditivo referente a tal prorrogação.

10.1. a 10.3. (...)."

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com a execução deste Termo Aditivo estão estimadas em **R\$ 74.918.119,74** (setenta e quatro milhões, novecentos e dezoito mil, cento e dezenove reais e setenta e quatro centavos), distribuídas da seguinte forma:

a) Redução de R\$ 3.404,22 (três mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos), referentes à inclusão do Acordo Coletivo SINDEES em substituição à CCT SINDEAC, para o período de **13.09.2018 a 20.11.2018**.

b) R\$ 74.921.523,96 (setenta e quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), referentes à prorrogação do prazo de vigência, já incluído o reajustamento de Uniformes/LDI, para o período de **21.11.2018 a 20.11.2019**.

5.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2050.3.3.90.37.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

5.2. Os valores acima estão representados nas **planilhas anexas** ao presente Termo, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

RAFAEL BEDA GUALDA
Procurador

GESTOR: GESEG - CC



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 23/10/2018, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BEDA GUALDA**, **Usuário Externo**, em 23/10/2018, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1284778** e o código CRC **6846C71D**.

0071248-62.2018.8.13.0000

1284778v11



Número do contrato:	9049902
Unidade gestora do contrato:	1031019
Tipo do contrato:	Serviço
Situação do contrato:	Vencido
Objeto do contrato:	CT TJMG 407/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TJMG / CT SIMG 3346
Processo de compra:	1031019 000274/2015
Arquivo do contrato:	Visualizar arquivo

⊕ Termo aditivo nº 1

⊕ Termo aditivo nº 2

⊕ Termo aditivo nº 3

⊕ Termo aditivo nº 4

⊕ Termo aditivo nº 5

⊕ Termo aditivo nº 6

⊕ Termo aditivo nº 7

⊕ Termo aditivo nº 8

⊕ Termo aditivo nº 9

⊕ Termo aditivo nº 10

⊕ Termo aditivo nº 11

⊕ Termo aditivo nº 12

⊕ Termo aditivo nº 13

⊕ Termo aditivo nº 14

⊕ Termo aditivo nº 15

⊕ Termo aditivo nº 16

⊕ Termo aditivo nº 17

⊕ Termo aditivo nº 19

⊕ Termo aditivo nº 20

⊕ Termo aditivo nº 21

⊕ Termo aditivo nº 22

⊕ Termo aditivo nº 23

⊕ Termo aditivo nº 24

⊕ Termo aditivo nº 25

⊕ Termo aditivo nº 26

⊕ Termo aditivo nº 27

⊕ Termo aditivo nº 28

⊕ Termo aditivo nº 29

⊕ Termo aditivo nº 30

⊕ Termo aditivo nº 31

⊕ Termo aditivo nº 32

⊕ Termo aditivo nº 33

⊕ Termo aditivo nº 34

⊕ Termo aditivo nº 35

⊕ Termo aditivo nº 36

⊕ Termo aditivo nº 37

⊕ Termo aditivo nº 38

⊕ Termo aditivo nº 39

⊕ Termo aditivo nº 40

⊕ Termo aditivo nº 41